

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90020/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NORTE PIONEIRO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 20.833.895,36 (vinte milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), para 12 meses.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Rua: Justino Marques Bonfim, nº 17 – Conjunto Vitor Dantas – Cornélio Procopio/PR

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 31/10/2024

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

Até 08h29min do dia 31 de outubro de 2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Às 08h30min do dia 31 de outubro de 2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. DO FORO
13. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
14. ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO
15. ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA
16. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP (SOMENTE PARA ME/EPP)
17. ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS
18. ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS
19. ANEXO VII - QUADROS QUANTITATIVOS
20. ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90020/2024

Processo Administrativo nº 043/2024

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, por intermédio do Presidente, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, sediado na Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Jardim Vitor Dantas, Cornélio Procópio – PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e da Resolução do CISNOP nº 42, de 05 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É pregoeira deste Consórcio, a empregada pública Maria Lúcia Yokomizo, auxiliada pelos membros da Equipe de Apoio, Reginaldo Tadayoshi Tacao, Elaine Ribeiro dos Santos, Sara Caroline Esteves de Meira, Silvio Ricardo de Souza e Mariana Alves Pereira da Silva, todos designados pela Resolução nº 02/2024, de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISNOP.

1. DO OBJETO

1.1. Resumo do objeto está descrito no subitem 1.2 deste Edital e a descrição Pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este Edital.

1.2. Contratação de empresa especializada na gestão de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU NORTE PIONEIRO. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Edital** e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão as **últimas**.

2. DA MODALIDADE PRESENCIAL

2.1. A opção pela modalidade presencial se fundamenta no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na necessidade da contratação dos serviços pelo CISNOP, alinhada ao compromisso com a excelência no serviço público. Embora a legislação dê preferência a modalidade no formato eletrônico, a modalidade presencial possibilita maior agilidade na contratação, sem prejudicar a competitividade, evitando propostas insustentáveis e facilitando a negociação de preços.

2.2. A escolha pelo pregão presencial para a contratação de serviços, conforme previsto na Lei 14.133/2021, é fundamentada em várias considerações práticas e normativas que visam assegurar a melhor relação custo-benefício e a eficiência na contratação. Abaixo estão os principais motivos para optar por essa modalidade:

2.2.1. Visibilidade e Acesso Público: O pregão presencial proporciona uma maior visibilidade do processo licitatório, permitindo que interessados e a comunidade em geral acompanhem o andamento da licitação. Isso reforça o princípio da transparência e promove um ambiente de concorrência mais aberto e fiscalizado.

2.2.2. Interação Imediata: A modalidade presencial permite uma interação direta entre os licitantes e a comissão de licitação. Essa interação facilita esclarecimentos imediatos sobre os

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

documentos apresentados, as propostas e outras questões que possam surgir durante o processo, reduzindo o risco de erros e ambiguidades.

2.2.3. **Análise Técnica Detalhada:** Em alguns casos, a natureza do serviço demandado pode exigir uma análise técnica mais detalhada que é mais facilmente realizada no formato presencial. A interação direta permite a discussão detalhada das especificidades do serviço e a apresentação de amostras ou demonstrações práticas, quando aplicável.

2.2.4. **Segurança e Integridade do Processo:** A modalidade presencial permite um maior controle sobre o processo licitatório e a integridade dos documentos apresentados. A presença física dos participantes durante a abertura das propostas e a sessão pública de julgamento reduz o risco de fraudes e manipulações.

2.2.5. **Adequação ao Tipo de Serviço:** Para serviços que requerem uma abordagem mais personalizada ou uma negociação detalhada, o pregão presencial pode ser mais adequado, pois possibilita discussões mais profundas e ajustes nas propostas em tempo real.

2.2.6. **Precedentes e Práticas Administrativas:** Dependendo da experiência e das práticas administrativas anteriores, a adoção do pregão presencial pode ser uma escolha alinhada com as tradições e procedimentos já estabelecidos pela administração, facilitando a continuidade e a uniformidade nos processos licitatórios.

2.3. Portanto, a escolha pelo pregão presencial é justificada pela necessidade de uma maior transparência, interação direta e controle do processo, além de adequar-se às especificidades do serviço a ser contratado.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Para participar deste Edital os interessados deverão atender todas às exigências constantes deste Edital e credenciar-se junto ao Departamento de Compras e Licitações, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Não** poderão disputar esta licitação:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. empresas organizadas em consórcio, considerando-se a necessidade de centralização da responsabilidade técnica pelos serviços;
- 3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o licitante ou representante deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando ao Pregoeiro:

4.1.1. quando sócio: contrato social e alterações ou documento equivalente que apontem quem representa a pessoa jurídica, acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal;

4.1.2. quando procurador: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida (poderá ser usado o modelo do Anexo II) no qual constem poderes específicos para este Pregão Presencial, e documento de identificação pessoal do procurador e contrato social e alterações ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante;

4.1.3. declaração dando ciência de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório ;

4.1.4. declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

4.1.5. declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.6. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.8.1. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. (Vide art. 28, 29, 30, 31 da lei 123/2006).

4.1.9. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.1.10. A proposta comercial (item 5) em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREGÃO Nº 90020/2024 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)
ABERTURA: Às 08h30min do dia 31/10/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NORTE PIONEIRO

4.1.11. os documentos de habilitação (item 6) em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90020/2024
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) ABERTURA: Às 08h30min do dia 31/10/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NORTE PIONEIRO

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

4.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

4.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

4.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, principalmente o do §2º do art. 44, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento.

4.5. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

4.6. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo III) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL.

5.2. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

5.2.1. Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.2.2. Preços unitário e total, em moeda corrente do País, para todos os itens que compõem a proposta.

5.2.3. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no TR, quando participarem de licitações públicas;

5.4. O PREÇO proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.

5.4.1. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.

5.6. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à prestação do serviço, como tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.

5.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.8. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além de outras penalidades legalmente cabíveis.

5.9. Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.11.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, o que deverá ser observado na planilha de custos unitários.

5.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.13.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

5.13.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.14.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.14.2. empresas brasileiras;

5.14.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.14.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.15.1. Por meio de notificação em ata de reunião e publicação no site do Município, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no site do CISNOP.

5.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação compreende a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme abaixo, e deverá estar contida em envelope lacrado com os dizeres ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

6.2. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **REGULARIDADE JURÍDICA**:

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.2.2. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para Sociedade Civil, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (**Caso os documentos de regularidade jurídica tenham sido apresentados no credenciamento, fica dispensada sua inclusão no envelope de habilitação**).

6.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.3.2. Prova de inscrição nos cadastros estaduais e municipais;

6.3.3. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil (que engloba a certidão negativa de regularidade fiscal relativa aos encargos sociais conforme Portaria nº RFB/PGFN 1751/2014).

6.3.4. Certidões negativas da Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante e da sede do CISNOP;

6.3.5. Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

6.4. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

6.4.3. Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

6.4.3.1. Pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.4.3.2. Pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto 6.022/2007.

6.4.3.3. Pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

6.4.3.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 e alterações posteriores, poderão apresentar documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede do licitante, na seguinte forma: (a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped; (b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped; (c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

6.4.4. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano de exercício, apresentar Balanço de Abertura.

6.4.5. A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado: (a) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; (b) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00; (c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00; cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial).

6.4.6. A licitante que não lograr demonstrar os índices contábeis, na forma exigida, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.4.7. Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.

6.5. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

6.5.1. A licitante deverá apresentar pelo menos um (1) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços análogos aos que são objeto da presente licitação,

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

que comprove a gestão operacional de, no mínimo: 1(uma) Central de Regulação de Urgências de porte similar, no âmbito do SAMU-SUS; 5 (cinco) Unidades de Suporte Básico (USB) no âmbito do SAMU-SUS; e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, no âmbito do SAMU-SUS.

6.5.1.1. Por gestão operacional, se entende o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades de Atendimento Móvel de Urgências, no âmbito do SAMU-SUS, abrangendo o atendimento primário e secundário e incluindo a disponibilização de todos os recursos humanos, serviços médicos, serviços acessórios e bens nele empregados, e fornecimento de insumos operacionais, de acordo com as exigências do Termo de Referência da presente contratação.

6.5.1.2. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar.

6.5.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.5.1.4. Em conformidade com o § 5º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os atestados deverão comprovar a regular execução do serviço pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; sendo que o período dos atestados não é cumulativo em períodos concomitantes.

6.5.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.5.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Medicina.

6.5.3. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Farmácia.

6.5.4. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Enfermagem.

6.5.5. A licitante deverá apresentar comprovação de sua inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do Ministério da Saúde;

6.5.6. A licitante deverá apresentar alvará sanitário, expedido pelo órgão de fiscalização competente;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

6.5.7. Apresentar Atestado de Visita Técnica ou expressa declaração de que optou por não realizar a vistoria, e se responsabiliza integralmente pela proposta, não podendo invocar a falta da vistoria, ou a condição dos veículos, equipamentos, bases, móveis ou demais condições, para eximir-se do cumprimento de suas obrigações ou alegar hipótese de inexecuibilidade.

6.6. A licitante deverá apresentar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

6.6.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante deste Edital.

6.6.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante deste Edital.

6.6.3. Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) (responsáveis técnicos) médico, enfermeiro e farmacêutico, a qual deverá ser feita da seguinte forma:

6.6.4. Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

6.6.4.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

6.6.4.2. Quando se tratar de profissional autônomo, deverá ser comprovado por meio do contrato de prestação de serviços com data de assinatura do contrato anterior a abertura deste edital.

6.6.4.3. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

6.7. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que contem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.7.1. A possibilidade de consulta prevista no item caput não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.8. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimento matriz ou filial, exceto aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

6.9. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização

6.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.9.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

6.9.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.10. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.11. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial; ou quando se tratar de documentos certificados digitalmente, por impressão simples.

6.11.1. As cópias dos documentos apresentados poderão ser autenticadas, no momento do certame por funcionário da administração, desde que apresentados os originais para fins de comprovação; lembrando que os documentos referentes a habilitação devem constar obrigatoriamente dentro do envelope nº 02; sob pena de desclassificação.

6.12. Todos os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.13. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento da DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme o item 4.

7.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

7.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação:

7.4. Da Classificação das Propostas Comerciais:

7.4.1. Após abertas as propostas comerciais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o **Menor Preço Global**, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquele, obedecendo ao item Proposta.

7.4.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.4.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4.5.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

7.4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.4.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.8. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.8.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Dos Lances:

7.5.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.5.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

7.5.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.5.4. Será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, em caso de as propostas iniciais apresentarem preços iguais.

7.5.5. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.5.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.5.7. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

7.5.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

7.5.8.1. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

7.5.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.5.9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.5.10. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

7.5.11. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

7.5.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;

7.5.11.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

7.5.11.3. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON.

7.5.12. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas no item 6 será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e os documentos de habilitação do próximo licitante, conforme ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital.

7.5.13. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.5.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

7.5.15. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer, tudo nos termos do art. 165 e seguintes de Lei Federal 14.133/2021.

8.1.1. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

8.2. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: licitacao@cisnop.com.br, observando que o consórcio não se responsabiliza pelo não recebimento do recurso, exceção ao protocolo por meio físico junto ao Protocolo Geral do CISNOP.

8.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

8.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 3 (três) dias para:

8.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

8.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

8.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

8.8. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

9. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

9.1. Homologado o procedimento pela autoridade superior e transcorrido o prazo de recursos, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

9.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.7. Os itens, objeto deste Pregão e posteriormente do contrato assinado entre as partes serão adquiridos conforme necessidade da Administração e seus órgãos vinculados conforme sua necessidade, com a devida solicitação da autoridade competente e emissão da Ordem de Compra pelo setor competente.

10. **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Para firmar o Contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro, efetuado através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Contratante; ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado. A liberação se dará mediante autorização do Presidente do CISNOP, após parecer da Assessoria Jurídica.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, devendo coletar o consentimento destes.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

12.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4. Enseja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.9. fraudar a licitação

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.4 12.1.5 e 12.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.12 e 12.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.4

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. (Art. 158, § 1º)

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

13. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e/ou enviado via e-mail no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, endereço eletrônico: licitacao@cisnop.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. Fica assegurada a Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la em um todo ou em parte.

14.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, ainda garantido a Administração, o direito de aplicar as demais sanções cabíveis.

14.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

14.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do CISNOP.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISNOP.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

14.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente.

14.9. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato, expedição da Autorização de Compra ou Ordem de Serviços, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente mais bem classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

14.10. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14.11. É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo na Comissão de Licitação até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

14.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, em dias de expediente, até 03 (três) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento desta licitação.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

14.13. A Pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CISNOP quanto do emissor.

14.14. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

14.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as de interesse do CISNOP.

14.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

14.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do CISNOP através do endereço eletrônico www.CISNOP.com.br

14.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.18.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.18.2. ANEXO II - Carta de Credenciamento (fora dos envelopes);
- 14.18.3. ANEXO III - Declaração Unificada (fora dos envelopes);
- 14.18.4. ANEXO IV - Declaração de enquadramento como ME ou EPP (fora dos envelopes);
- 14.18.5. ANEXO V – Proposta de Preços;
- 14.18.6. ANEXO VI – Planilha de Composição de Custos Unitários;
- 14.18.7. ANEXO VII – Quadros Quantitativos;
- 14.18.8. ANEXO VIII - Minuta do Contrato Administrativo.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido do foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, com exclusão de qualquer outro.

Cornélio Procópio, 14 de setembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CISNOP

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº043/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na gestão de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU NORTE PIONEIRO, conforme especificações contidas neste Termo Referência de Pregão nº90020/2024 e seus anexos.

1.1.1. Quanto ao valor estimado da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Un. medida	Valor un.	Valor mensal	Valor anual
1	Coordenação e Responsabilidade Técnica	1	Serviço- mês	120.087,06	120.087,06	1.441.044,72
1.1	Operacionalização da Central de Regulação (referente a 18ª e 19ª Regional de Saúde)	1	Serviço- mês	276.054,30	276.054,30	3.312.651,56
1.2	Operacionalização das unidades de suporte básico	10	Serviço- mês	92.274,81	922.748,10	11.072.977,20
1.3	Operacionalização das unidades de suporte avançado	2	Serviço- mês	208.634,25	417.268,49	5.007.221,88
VALOR ANUAL						1.736.157,95
VALOR CONTRATUAL						20.833.895,36

1.1.2. **Quanto à população:** O SAMU NORTE PIONEIRO abrange, no que pertine à intervenção médica, os 21 (vinte e um) Municípios da 18ª Regional de Saúde, conforme descrito na tabela abaixo.

MUNICÍPIOS	População (IBGE 2021)	Área (km²)	Densidade Demográfica
Abatiá	7.360	229,00	32,14
Andirá	19.823	234,80	84,43
Bandeirantes	31.061	447,60	69,39
Congonhinhas	8.896	535,90	16,60
Cornélio Procópio	47.840	631,10	75,80
Itambaracá	6.516	207,00	31,48
Leópolis	3.896	344,90	11,30
Nova América da Colina	3.424	129,40	26,46
Nova Fátima	8.120	283,40	28,65
Nova Santa Bárbara	4.304	71,70	60,03
Rancho Alegre	3.760	167,70	22,42
Ribeirão do Pinhal	12.869	374,70	34,34
Santa Amélia	3.208	77,90	41,18
Santa Cecília do Pavão	3.253	110,20	29,52
Santa Mariana	11.523	427,10	26,98
Santo Antônio do Paraíso	2.032	165,90	12,25
São Jerônimo da Serra	11.088	823,70	13,46
São Sebastião da Amoreira	8.865	227,90	38,90
Sapopema	6.708	677,60	9,90
Sertaneja	5.149	444,40	11,59
Uraí	11.233	237,80	47,24

1.1.3. Quanto à estrutura/composição do SAMU NORTE PIONEIRO:

1.1.3.1. O SAMU NORTE PIONEIRO É RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS QUE ATENDE A POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA 18ª E 19ª REGIONAIS DE SAÚDE.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

1.1.3.2. O SAMU NORTE PIONEIRO É RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SUPORTE À VIDA – USA E USB – NA ÁREA ABRANGIDA PELOS 21 MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A 18ª REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO ABAIXO:

MUNICÍPIO		CENTRAL DE REGULAÇÃO	USB	USA TIPO D
1	Andirá	-	1	-
2	Bandeirantes	-	1	-
3	Congonhinhas	-	1	-
4	Cornélio Procópio	1	1	2
5	Ribeirão do Pinhal	-	1	-
6	São Jerônimo da Serra	-	1	-
7	São Sebastião da Amoreira	-	1	-
8	Sapopema	-	1	-
9	Sertaneja	-	1	-
10	Uraí	-	1	-
TOTAL		1	10	2

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Prefacialmente, é necessário estabelecer que se trata o objeto de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, assim considerados pelo art. 6º, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, como “aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos”.

2.2. A Contratada será responsável pelo GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; assim entendida a execução completa dos serviços, garantindo: (a) Disponibilização de recursos humanos próprios e especializados (acima relacionados); (b) Fornecimento de serviços médicos; (c) Fornecimento de todos os insumos operacionais necessários à execução do serviço, incluindo medicamentos, materiais médicos, pequenos equipamentos, materiais de higiene e limpeza, materiais de uso e consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, e todos os demais a serem previstos na redação final do Termo de Referência; (d) Fornecimento de todos os serviços acessórios necessários à execução do serviço, incluindo-se engenharia clínica, manutenção de ambulâncias, locação de ambulâncias, fornecimento de materiais/ medicamentos, material gráfico, gases medicinais, lavanderia, esterilização e desinfecção, telefonia (com número suficiente de aparelhos telefônicos) e acesso à internet (móvel e fixa) e aparelhos correlatos, limpeza e desinfecção de ambulâncias, locação de veículos operacionais e administrativos, licenciamento de uso de sistemas informatizados e equipamentos correlatos, e todos os demais a serem previstos na redação final do Termo de Referência, quando contratado; Gerenciamento do serviço de saúde e assunção das responsabilidades técnicas nas áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Administração.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

3. CONCEITO GERAL

3.1. O CISNOP na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou o modelo de gestão para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -Norte Pioneiro, cujo uso lhe fora permitido, que tem por objetivos:

3.1.1. Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;

3.1.2. Aprimorar o serviço ofertado a toda a população com assistência humanizada; 2.1.3. Consolidar um modelo de gerência estabelecendo novo padrão de qualidade na prestação de serviços de atendimento de emergência pré-hospitalar em todos os municípios atendidos pelo SAMU Norte Pioneiro, voltado para resultados;

3.2. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a integração de toda a rede de urgência e emergência relativa ao SAMU Norte Pioneiro.

3.3. O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1864/GM/2003, iniciou a implantação do componente móvel de urgência com a criação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - 192, que é um serviço de saúde, desenvolvido pelo CISNOP, em parceria com o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e as Secretarias Municipais de Saúde envolvidas com o SAMU Norte Pioneiro, organizadas regionalmente.

3.4. O SAMU Norte Pioneiro é responsável pelo componente de Regulação dos Atendimentos de Urgência, pelo Atendimento Móvel de Urgência da Região e pelas transferências de pacientes graves da região; fazendo parte do sistema regionalizado e hierarquizado, capaz de atender dentro da região de abrangência, todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência, e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o serviço de saúde mais adequado.

3.5. Todas as equipes trabalham em sistema de plantão, com cobertura por 24 horas/dia, todos os dias da semana.

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

4.1. Os objetivos estratégicos da contratação estão de acordo com as Políticas Nacionais e Estaduais, a saber:

4.1.1. Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

4.1.2. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

4.1.3. Realizar a coordenação, regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todo o atendimento pré-hospitalar móvel;

4.1.4. Realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

4.1.5. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

4.1.6. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como: acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

4.1.7. Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

4.1.8. Prover banco de dados estatísticos atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, dados médicos e dados de situações de crise e de transferência inter hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

4.1.9. Realizar relatórios mensais, semestrais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;

4.1.10. Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

4.1.11. Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;

4.1.12. Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

4.1.13. Cumprir o Termo de Cooperação Técnico e Operacional 2550/2011-0 de 18 de março de 2011 estabelecido entre a Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão para operacionalização das Centrais Integradas e as demais orientações técnicas estabelecidas em parceria e vigentes;

4.1.14. Observar Rede de Atenção às Urgências.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

5. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

5.1. Normatização do serviço

5.1.1. A CONTRATADA ainda deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se o objetivo do CISNOP, em especial no que diz respeito à implantação do SAMU Norte Pioneiro, fazendo valer a grade de referência sugerida.

5.1.2. O rol de leis e normas sanitárias no qual o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU deverá se apoiar, dentre outras, devendo a CONTRATADA observar suas disposições e atualizações, são:

5.1.2.1. Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

5.1.2.2. Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

5.1.2.3. PNASS - Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;

5.1.2.4. Portaria GM/MS 67 de 21/02/1985 - Define uso e condições sobre o uso de saneantes e domos sanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N ° 01/DISAD -27/06/85; N ° 607 -23/08/85; N ° 15/MS/SVS - 23/08/88; N ° 05 - 13/11/89; N ° 122 - 29/11/93; N ° 453/SNVS/DTN - 11/09/96; NO. 843/MS/SVS 26/10/98);

5.1.2.5. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 - Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; Inclui as alterações contidas nas Resoluções RDC nº 307 de 14/11/2002 publicada no DOU de 18/11/2002 e RDC nº189 de 18/07/2003 publicada no DOU de 21/07/2003;

5.1.2.6. Portaria GM/MS 1.863 de 29 de setembro de 2003 - Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

5.1.2.7. Portaria GM/MS 1.864 de 29 de setembro de 2003 - Institui o componente móvel pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU192;

5.1.2.8. Portaria GM/MS 2.048 de 5 de novembro de 2002 - Aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

5.1.2.9. Portaria GM/MS1.559 de 1º de agosto de 2008- Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde- SUS;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

5.1.2.10. Portaria GM/MS 1.600, de 07 de julho de 2011 e Portaria Ministerial GM/MS2.026, de agosto de 2011.

5.2. **Assistência de urgência e emergência:** Assistência à saúde será prestada em regime de urgência e emergência, compreenderá atendimentos (em regime de 24 horas/dia), assegurando assistência universal em todo território do NORTE PIONEIRO, sendo 21 (vinte um) municípios da 18ª Regional de Saúde (intervenção) e 43 (quarenta e três) municípios da 18ª e 19ª Regional de Saúde (regulação), garantindo qualidade, eficácia, efetividade e os resultados esperados, de acordo com a Política Nacional de Urgência e Emergência definidos na Portaria Ministerial GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, na Portaria Ministerial GM/MS 1.600, de 07 de julho de 2011 e na Portaria Ministerial GM/MS 2.026, de agosto de 2011, na Portaria Ministerial GM/MS 1.863/03 e na Portaria Ministerial GM/MS 1.864/03).

5.3. **Gestão:** Tendo em vista que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU funcionará com o perfil descrito, cabe ao CISNOP acompanhar os indicadores definidos no Contrato.

5.3.1. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

5.3.2. A equipe de profissionais do SAMU deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais qualificados, devidamente registrados e habilitados nos Conselhos de Classe), ensejando que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU realize a atividade assistencial quantificada neste Termo;

5.3.3. A CONTRATADA deverá adotar Ficha de Atendimento Padrão, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

5.3.4. A CONTRATADA deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo a legislação em vigor MTE (LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017), assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR nº32/2005 do MTE;

5.3.5. A gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida;

5.3.6. A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas. O SAMU 192 se caracteriza pelo atendimento dos usuários por demanda espontânea, nas emergências de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátricas, psiquiátricas, entre outras, que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

5.3.7. A CONTRATADA gerenciará e executará os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, regulação médica das urgências e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, em observância das políticas nacional e estadual e demais documentações pertinentes do Estado do Paraná.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA disponibilizará atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possam levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

6.1.1. A CONTRATADA deverá manter a padronização de estrutura física e "layout visual" do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência estipulado pelo Ministério da Saúde.

6.1.2. A CONTRATADA deverá respeitar as referências de atendimento, que seguem os Pactos de Gestão e o Plano Estadual de Atenção às Urgências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência. Devem ainda, serem consideradas as repactuações com a alteração das referências e suas respectivas repercussões financeiras, e seguindo a grade da rede de atenção às urgências que serão criadas no Estado.

6.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que o atendimento de toda população será realizado cem por cento (100%) por meio do Sistema Único de Saúde.

6.2. A assistência à saúde será prestada em regime de urgência e emergência, compreenderá atendimentos (em regime de 24 horas por 7 dias na semana), assegurando assistência universal nos 21 Municípios (18ª Regional de Saúde) integrantes do SAMU NORTE PIONEIRO.

6.3. No Processo de atendimento estão incluídos os procedimentos:

6.3.1. Atendimento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo da ocorrência;

6.3.2. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo da ocorrência;

6.3.3. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo da ocorrência;

6.3.4. Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e socorrista;

6.3.5. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário;

6.3.6. Garantia do transporte seguro do paciente;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

6.3.7. Otimização de tempo resposta através da alocação do melhor recurso de acordo com a proximidade (rastreadibilidade).

6.4. A equipe da CONTRATADA deverá ser disponibilizada em quantitativo compatível para o atendimento dos serviços, obedecendo às normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e composta por profissionais capacitados, devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe.

6.4.1. Caberá a CONTRATADA assegurar em grupo ou individualmente em companhia de seguro de vida, os funcionários do SAMU Norte Pioneiro; assim como fornecer uniformes e equipamentos de proteção.

6.4.2. Caberá a CONTRATADA custear consultas e exames admissionais, assim como os periódicos dos colaboradores por ela contratados

6.4.3. Caberá à CONTRATADA a educação continuada dos recursos humanos, através do Núcleo de Educação Permanente (NEP).

6.5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROCEDIMENTOS - A CONTRATADA deverá possuir 3 (três) responsáveis técnicos (médico, enfermeiro e farmacêutico), com registro nos respectivos conselhos de classe, sendo a própria pessoa jurídica também regularmente registrada naqueles conselhos profissionais.

6.6. A CONTRATADA deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, Regimento Interno, protocolos de intervenção médica pré-hospitalar médico, de enfermagem e farmacêutico, protocolos de regulação médica de urgência, POP's e manual de CME (Central de Material Esterilizado) atualizados e assinados pelo Responsável Técnico.

6.6.1. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, e devem ser encaminhadas à CONTRATANTE até a data do início da execução contratual.

6.7. GESTÃO DE DOCUMENTOS - A CONTRATADA deverá adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas do local da ocorrência, tipo de ocorrência, quadro clínico e sua evolução e intervenções todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médico, profissional de enfermagem).

6.7.1. As fichas deverão estar devidamente ordenadas no arquivo da unidade (físico e/ou digital em sistema de backup).

6.7.2. Relativamente à Fichas de Atendimento (RAS) de anos anteriores, atualmente armazenadas na base central do SAMU, caberá à CONTRATADA sua digitalização e armazenamento em nuvem, com observação do disposto no Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, promovendo o armazenamento dos documentos físicos, mantendo-os sob sua guarda.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

6.8. **GESTÃO DE INFORMAÇÕES** - Caberá à CONTRATADA a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas, para a gestão de informações relativas ao serviço de saúde e sua administração, dispondo de dados que possam gerar relatórios, balanços e estatísticas mensais, periódicas e/ou extraordinárias que forem requisitadas pela CONTRATANTE, com as seguintes características:

6.8.1. Gestão de regulação médica de urgências e registro de atendimento, que contemple no mínimo: horário da chamada, informação do solicitante, tempo resposta, tempo de atendimento do TARM, RO e médico regulador, estratificação de risco, tipos de ocorrência/chamados, quantificação do número de chamadas e sistema de gravação e gestão das gravações das chamadas que poderão ser através de rádio ou telefonia;

6.8.2. Sistema de prontuário eletrônico, desenvolvido de acordo com as disposições sobre Urgência e Emergência o registro completo das informações dos casos, obrigatório, conforme Resolução nº 2.077/2014 do CFM e da Lei Federal nº 13.787/2018.

6.8.3. Gestão de recursos humanos, que possibilite no mínimo: elaborar e acompanhar as escalas dos profissionais; realizar a gestão do SESMT, controlar e registrar a jornada de trabalho dos funcionários, para o que deverá constar do orçamento, inclusive, as despesas com aquisição de relógio ponto e acessórios, e licença de uso;

6.8.4. Gestão de escalas, que possibilite, no mínimo: controle completo de escalas pelo gestor, gerenciamento remoto de escalas pelos usuários, via app; com interface para os sistemas de controle eletrônico de jornada;

6.8.5. Gestão de farmácia, que contemple o controle de estoque, entrada e saída de materiais e medicamentos, validade, dispensação e controle de gastos mensal por centro de custo,

6.8.6. Gestão de frota, que possibilite no mínimo: inserir e acompanhar informações sobre despesas, manutenções, consumo de combustível, multas de trânsito; registrar e acompanhar as informações direcionadas pela regulação médica; direcionar as unidades móveis até os locais das ocorrências; direcionar as unidades móveis até o destino dos pacientes; realizar check-list diário das condições das viaturas; realizar o monitoramento das viaturas; registrar os acionamentos e deslocamentos da viatura, incluindo a saída da base, a chegada no local da ocorrência, atendimento do paciente, deslocamento até o destino e liberação da viatura;

6.8.7. Licenciamento para uso do Google Maps, incluindo-se no orçamento o custo dos equipamentos de rastreamento de cada viatura as informações pertinentes a frota, como a rastreabilidade, Km rodados, consumo e manutenção, rastreamento e telemetria;

6.8.8. Gestão de análise de dados, que possibilite, no mínimo: Armazenamento e análise de todos os dados coletados pelos sistemas, com interface para seu registro nos cadastros obrigatórios do Ministério da Saúde.

6.9. **GESTÃO DA FROTA** - Caberá a CONTRATADA custear a manutenção – preventiva e corretiva - mecânica, pneumática, lataria e todos os custos referentes a operação das unidades móveis de saúde; inclusive as 3 (duas) unidades reservas.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

6.9.1. A manutenção preventiva e corretiva das Unidades Móveis neste edital especificadas correrão por conta da CONTRATADA, em sua TOTALIDADE tanto mecânica quanto elétrica, desde a manutenção mais simples como lubrificantes, freios, suspensão, até a mais complexa, como recuperação de motores, caixas de câmbio, sistemas elétricos, funilaria e estrutura fixa (chassi) das Unidades; entre outros.

6.9.2. A reposição de peças deverá correr por conta da CONTRATADA, desde as mais simples como lubrificantes, pastilhas, discos, palhetas, até as mais complexas como centrais eletrônicas, motores, painéis, pneumáticos, sempre com utilização de peças genuínas e de procedência, e que garanta máxima segurança dos usuários e o perfeito funcionamento das unidades.

6.9.3. O tempo de permanência das Unidades em oficinas da CONTRATADA deverá ser o mais breve possível, fazendo com que retorne as operações com rapidez e em perfeito funcionamento, e devem, por regra, seguir os seguintes critérios:

6.9.3.1. Para manutenções preventivas ou corretivas de BAIXA complexidade, tais como, trocas de óleo e lubrificantes, pastilhas de freio, revisão elétrica, trocas de pneus, balanceamento e geometria, entre outros, o prazo máximo para retorno a operação será de 6 (seis) horas;

6.9.3.2. Para manutenções preventivas ou corretivas de MÉDIA complexidade, tais como, substituição de peças que requeiram análise mais profunda ou mão de obra terceirizada, substituição de peças internas de motores, entre outros, o prazo máximo para retorno a operação será de 5 (cinco) dias;

6.9.3.3. Para manutenções preventivas ou corretivas de ALTA complexidade, tais como, substituição de peças que requeiram análise mais profunda ou mão de obra terceirizada, retíficas dos motores, entre outros, o prazo máximo para retorno a operação será de 20 (vinte) dias;

6.9.4. As unidades móveis que apresentarem avarias irreparáveis que as tornem inutilizadas deverão ser substituídas pelo Município correspondente neste ato representado pela CONTRATANTE desde que seja atestado por profissional habilitado.

6.9.5. Quanto aos veículos, a CONTRATADA deverá, ainda:

6.9.5.1. Observar as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em observância ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran; responsabilizar-se pelo ressarcimento ao CONTRATANTE das multas e danos nas Unidades Móveis quando estes forem de responsabilidade do condutor.

6.9.5.2. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção das Unidades Móveis, de acordo com legislação vigente. O material para limpeza e desinfecção deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA.

6.9.6. A CONTRATADA deverá apresentar, anexo e em apartado da proposta de preços, orçamento de seguros das ambulâncias, que contemple coberturas contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

6.10. ABASTECIMENTO DAS UNIDADES

6.10.1. As despesas com combustíveis decorrentes das operações realizadas com as Unidades Móveis especificadas neste edital correrão por conta da empresa CONTRATADA, de acordo com o descrito no presente termo, edital e anexos.

6.10.2. A CONTRATADA será responsável pelo abastecimento dos veículos administrativos de sua propriedade e/ou locados;

6.10.3. O controle de consumo, requisições e cadastramento de postos será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11. Para compor a frota, a CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, no mínimo, 3 (três) veículos administrativos para servir as supervisões e a administração, durante 7 (sete) dias na semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia; respondendo por sua manutenção, abastecimento e seguro veicular.

6.12. Ainda para compor a frota, a CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, no mínimo, 1 (uma) ambulância reserva, configurada como UTI móvel, durante 7 (sete) dias na semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia; respondendo por sua manutenção, abastecimento e seguro veicular.

6.13. Os veículos em Termo de Cessão que vierem a sofrer infrações de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.14. Em caso de sinistro no veículo USA ou USB a CONTRATADA deverá pagar o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado, seja a USA/USB ou o que estiverem substituindo.

6.15. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das Unidades Móveis neste edital especificadas correrão por conta da CONTRATADA;

6.15.1. A reposição de peças avariadas ou desgastadas deverá correr por conta da CONTRATADA, desde as mais simples como as mais complexas sempre com utilização de peças genuínas e de procedência, e que garanta máxima segurança dos usuários e o perfeito funcionamento das unidades.

6.15.2. Com relação aos equipamentos médico-hospitalares sua manutenção preventiva deve ser realizada trimestralmente, em cada base; e a manutenção corretiva ser realizada, preferencialmente, também na base, admitindo-se sua retirada apenas nos casos absolutamente necessários. O tempo de permanência dos equipamentos em manutenção deverá ser o mais breve possível, fazendo com que retorne as operações com rapidez e em perfeito funcionamento, e devem, por regra, seguir os seguintes critérios:

6.15.2.1. Para manutenções preventivas ou corretivas de BAIXA complexidade o prazo máximo para retorno a operação será de 5 (cinco) dias;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

6.15.2.2. Para manutenções preventivas ou corretivas de MÉDIA complexidade o prazo máximo para retorno a operação será de 10 (dez) dias;

6.15.2.3. Para manutenções preventivas ou corretivas de ALTA complexidade o prazo máximo para retorno a operação será de 15 (quinze) dias;

6.15.3. Os equipamentos que apresentarem avarias que os tornem inutilizados deverão ser substituídos pelo Município, desde que seja atestado por profissional habilitado.

6.16. Ainda que com relação aos equipamentos médico-hospitalares, caberá à CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos faltantes ao CISNOP.

6.17. Caberá a CONTRATADA custear a manutenção preventiva e corretiva dos móveis e equipamentos de informática da Central de Regulação, das Unidades Móveis e das Bases Descentralizadas.

6.18. Caberá à CONTRATADA a prestação dos serviços acessórios de esterilização e desinfecção de alto nível de equipamentos e pequenos equipamentos; abastecimento de gases medicinais, coleta de resíduos especiais e lavanderia de roupas do serviço de saúde.

6.19. Caberá a CONTRATADA custear os insumos operacionais, administrativos e técnicos, tais como materiais médico, medicamentos, material de higiene e limpeza e material de expediente.

6.20. Caberá a CONTRATADA disponibilizar os serviços de telefonia móvel:

6.20.1. Para uso em cada Unidade de Suporte à Vida, 1 (um) aparelho smartphone servido de pacote de dados/voz, com ligações ilimitadas, mensal mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

6.21. Para uso na Central de Regulação e na gestão, a CONTRATADA deverá disponibilizar 5 (cinco) aparelhos smartphones servidos de pacotes de dados/voz, com ligações ilimitadas, mensal mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

6.22. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza predial, limpeza de caixa d'água, desinsetização dos locais onde estão situadas as respectivas bases e regulação.

6.23. Será de responsabilidade da CONTRATADA as aquisições de: móveis, eletrodomésticos, eletro portáteis, utensílios domésticos, equipamentos e periféricos de informática e demais itens não especificados anteriormente

6.24. Será transferido o gerenciamento dos serviços já implantados e regulados no SAMU Norte Pioneiro, ressalvada a hipótese de ampliação dos serviços, pela adesão de novos municípios ao consórcio ou pelo aumento da demanda nos municípios consorciados, quer por alterações epidemiológicas ou por mudanças no planejamento estratégico local ou estadual.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

7. REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS

7.1. A competência técnica do médico regulador se sintetiza em sua capacidade de “julgar”, discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes. Assim, deve o médico regulador:

7.1.1. Julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;

7.1.2. Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

7.1.3. Monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), por profissional da área de segurança ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

7.1.4. Definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;

7.1.5. Julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua decisão e esclarecer o demandante do socorro quanto a outras medidas a serem adotadas, por meio de orientação ou conselho médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo médico regulador;

7.1.6. Reconhecer que, como a atividade do médico regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem, e o segmento de protocolos institucionais consensuados e normatizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;

7.1.7. Estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites de o telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do médico regulador;

7.1.8. Definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o médico regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;

7.1.9. Monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

7.1.10. Registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois como frequentemente o médico regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia (sobretudo para os profissionais de enfermagem), os protocolos correspondentes deverão estar claramente

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;

7.1.11. Saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes;

7.1.12. Submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel;

7.1.13. Participar de programa de educação continuada para suas tarefas;

7.1.14. Velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas; - manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público. Ao médico regulador também competem funções gestoras – tomar a decisão gestora sobre os meios disponíveis, sendo ele a autoridade sanitária, devendo possuir delegação direta dos gestores municipais e estaduais para acionar tais meios, de acordo com seu julgamento. Assim, o médico regulador deve:

7.1.14.1.1. Decidir sobre qual recurso deverá ser mobilizado frente a cada caso, procurando, entre as disponibilidades a resposta mais adequada a cada situação, advogando assim pela melhor resposta necessária a cada paciente, em cada situação sob o seu julgamento;

7.1.14.1.2. Decidir sobre o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

7.1.14.1.3. Decidir os destinos hospitalares não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcionar os pacientes para a melhor hierarquia disponível em termos de serviços de atenção de urgências, ou seja, garantir o atendimento nas urgências, mesmo nas situações em que inexistam leitos vagos para a internação de pacientes (a chamada “vaga zero” para internação). Deverá decidir o destino do paciente baseado na planilha de hierarquias pactuada e disponível para a região e nas informações periodicamente atualizadas sobre as condições de atendimento nos serviços de urgência, exercendo as prerrogativas de sua autoridade para alocar os pacientes dentro do sistema regional, comunicando sua decisão aos médicos assistentes das portas de urgência;

7.1.14.2. O médico regulador de urgências regulará as portas de urgência, considerando o acesso a leitos como uma segunda etapa que envolverá a regulação médica das transferências inter- hospitalares, bem como das internações;

7.1.14.3. Acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com os outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

7.1.14.4. Requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posteriori, conforme pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

7.1.14.5. Exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema;

7.1.14.6. Contar com acesso às demais centrais do Complexo Regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir os pacientes para os locais mais adequados, em relação às suas necessidades;

7.1.14.7. Exercer o poder de Autoridade Sanitária quando necessária a execução da “vaga zero”.

7.2. A Central de Regulação deverá funcionar com o quantitativo mínimo de recursos humanos definidos pela Portaria MS 1.010/2012.

7.3. A Central de Regulação deverá funcionar com observâncias dos seguintes requisitos:

7.3.1. Manter isolamento acústico, iluminação e temperaturas adequadas;

7.3.2. Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético profissional das informações;

7.3.3. Manter sistema de telefonia com número suficiente de linhas disponíveis à população, número de aparelhos telefônicos e equipamentos adequados ao número de postos de trabalho de médicos e telefonistas auxiliares de regulação;

7.3.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços de apoio, assim entendidos: telefonia fixa e móvel, tecnologia da informação. A linha 192 é de responsabilidade do CISNOP, porém a empresa contratada deverá manter uma licença referente ao tronco SIP que deverá ser disponibilizada sem custo ao CISNOP nos períodos que houver interrupção (quando a prestadora de serviços, (hoje a OI) estiver inoperante) afim de garantir o funcionamento das ligações, onde o mesmo servirá também como backup.

7.3.5. Possuir sistema de comunicação direta entre a rádio operadores, as ambulâncias, as bases operacionais, bem como com outros atores diretamente relacionados aos atendimentos móveis;

7.3.6. Possuir sistema de gravação digital contínua para registro de toda comunicação efetuada por telefone e rádio, com acesso protegido, permitido acesso apenas às pessoas autorizadas pela coordenação do serviço;

7.3.7. Possuir sistema de gestão informatizado para arquivamento dos registros gerados pela regulação;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

7.3.8. Fazer valer a estratificação de risco ao selecionar o melhor recurso;

7.3.9. Contemplar as exigências estruturais definidas pelo Ministério da Saúde (número de quartos, banheiros, sala de convivência e cozinha).

8. DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS

8.1. As **Ambulância de Suporte Básico - USB** deverão ter ao dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: Sinalizador óptico e acústico; Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; Maca articulada e com rodas; Suporte para soro; Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; Oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; Cilindro de oxigênio portátil com válvula; Maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze esteril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete esteril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; Suporte para soro; Prancha curta e longa para imobilização de coluna; Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; Colete imobilizador dorsal; Frascos de soro fisiológico e ringer lactato; Bandagens triangulares; Cobertores; Coletes refletivos para a tripulação; Lanterna de mão; Óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

8.2. As **Ambulância de Suporte Avançado - USA** deverão ter ao dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: Sinalizador óptico e acústico; Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; Maca com rodas e articulada; Dois suportes de soro; Cadeira de rodas dobrável; Instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); Respirador mecânico de transporte; Oxímetro não-invasivo portátil; Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); Bomba de infusão com bateria e equipo; Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; Cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; Luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; Lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; Estetoscópio; Esfigmomanômetro adulto/infantil; Cânulas orofaríngeas adulto/infantil; Fios-guia para intubação; Pinça de Magyll; Bisturi descartável; Cânulas para traqueostomia; Material para cricotiroidostomia; Conjunto de drenagem torácica; Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; Luvas estéreis; Recipiente de algodão com antisséptico; Pacotes de gaze esteril; Esparadrapo; Material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; Garrote; Equipos de macro e microgotas; Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; Tesoura, pinça de Kocher; Cortadores de soro; Lâminas de bisturi; Seringas de vários tamanhos; Torneiras de 3 vias; Equipo de infusão de 3 vias; Frascos

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; Caixa completa de pequena cirurgia; Maleta de parto como descrito nos itens anteriores; Sondas vesicais; Coletores de urina; Protetores para eviscerados ou queimados; Espátulas de madeira; Sondas nasogástricas; Eletrodos descartáveis; Equipos para drogas fotossensíveis; Equipo para bombas de infusão; Circuito de respirador estéril de reserva; Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; Campo cirúrgico fenestrado; Almotolias com antisséptico; Conjunto de colares cervicais; Prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. PROFISSIONAIS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

9.1.1. **MÉDICO REGULADOR - Perfil:** Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de regulação, controle e atendimento às urgências, para atuar prioritariamente na área de regulação médica, e eventualmente em suporte avançado de vida e no gerenciamento dos serviços e do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria No 2.048 MS/GM de 5 de novembro de 2002. Desejável curso ATLS e ACLS. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Exercer a regulação médica do sistema sob sua jurisdição; (c) Julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida; (d) Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis; (e) Monitorar e orientar o atendimento no local da situação de urgência; (f) Definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento; (g) Julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção e de recursos adicionais; (h) Registrar sistematicamente os dados das regulações e missões; (i) Submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador; (j) Participar de programa de educação continuada para suas tarefas; (k) Atuar como porta-voz em situações de interesse público; (l) Conhecer a rede de serviços da região; (m) Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; (n) Prestar assistência direta aos pacientes no ambiente pré-hospitalar quando indicado; (o) Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; (p) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; (q) Definir necessidade de utilização da “vaga zero”; (r) Definir qual recurso utilizar, de acordo com a distância e disponibilidade do recurso; (s) Conhecer e fazer cumprir a Grade de Referência estabelecida; (t) Participar das comissões estabelecidas no serviço; (u) Cumprir os protocolos operacionais nacionais e institucionais.

9.1.2. **MÉDICO INTERVENCIONISTA - Perfil:** Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento às urgências, regulação e controle e para atuar prioritariamente na área de atendimento pré-hospitalar móvel com suporte avançado de vida e eventualmente nas atividades de regulação e no gerenciamento dos serviços e do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria No 2.048 MS/GM de 5 de novembro de 2002. Desejável curso ATLS e ACLS. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte avançado de vida, realizando os atos médicos possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar; (c) Conhecer a rede de serviços da região; (d) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; (e) Executar eventualmente a regulação médica do sistema; (f) Manter contato diário com os serviços

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

médicos de emergência integrados ao sistema; (f) Exercer o controle operacional da equipe assistencial; (g) Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; (h) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; (i) Participar das comissões estabelecidas no serviço; (j) Cumprir os protocolos operacionais nacionais e institucionais.

9.1.3. ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - Perfil: Profissional de nível superior titular de Diploma de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento às urgências para atuar na área de atendimento pré-hospitalar móvel com suporte avançado de vida e eventualmente no gerenciamento dos serviços, com base nos termos da Portaria No 2.048 MS/GM de 5 de novembro de 2002. Desejável Pós Graduação em Urgência e Emergência, Curso ATLS e ACLS. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte avançado de vida, realizando os atos de enfermagem possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar; (c) Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; (d) Executar prescrições médicas por telemedicina; (e) Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; (f) Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; (g) Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências; (h) Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas; (i) Conhecer a rede de serviços da região; (j) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção nos serviços de urgência; (l) Administrar medicamentos conforme prescrição médica; (m) Participar das comissões estabelecidas no serviço; (n) Cumprir os protocolos operacionais nacionais e institucionais; (o) Cumprir com a escala mensal e diária de trabalho; (p) Cumprir com a escala mensal e diária de atividades.

9.1.4. ENFERMEIRO SUPERVISOR CR- Perfil: Profissional de nível superior titular de Diploma de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento às urgências para atuar na área de atendimento pré-hospitalar móvel com suporte avançado de vida e eventualmente no gerenciamento dos serviços, com base nos termos da Portaria No 2.048 MS/GM de 5 de novembro de 2002. Obrigatório Pós Graduação na área de Urgência e Emergência, desejável curso ATLS e ACLS. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Elaborar projetos educativos, bem como material didático para apoio institucional; (c) Identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento profissional dos colaboradores em conjunto com os coordenadores; (d) Garantir a aplicação e tabulação da Avaliação de Reação ao término de cada treinamento, para posteriormente realizar análise crítica e dar retorno para o instrutor; (e) Realizar avaliação de eficácia dos treinamentos; (f) Garantir o preenchimento das folhas de presença; (g) Elaborar relatório semestral de treinamento para o Ministério da Saúde; (h) Garantir que os treinamentos estão sendo fotografados; (i) Enviar ofícios de solicitação de local e convites para treinamentos; (j) Solicitar junto a Coordenação Administrativa qualquer ação que envolva custos; (k) Realizar treinamentos nas bases descentralizadas do SAMU; (l) Cumprir checklist de realização de evento; (m) Acompanhar a performance dos treinamentos junto aos colaboradores; (n) Participar do processo seletivo e integração de colaboradores recém contratados; (o) Construir o Programa de Desenvolvimento Individual para os mesmos, baseado nas necessidades que forem detectadas; (p) Construir o cronograma de treinamento baseado no Levantamento de Necessidades de Treinamento (LNT); (q) Construir o cronograma anual de treinamento (PAT); (r) Aprovar a metodologia de todo e qualquer conhecimento que será aplicado aos colaboradores; (s) Capacitar Instrutores técnicos; (t) Prestar apoio logístico em treinamentos institucionais internos e externos; (u) Buscar convênios com instituições visando projetos de ensino, pesquisa e estágios; (v) Coordenar os

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

horários e avaliações das instituições de ensino que realizam visita técnica ao SAMU; (v) Participar de comissões técnicas multidisciplinares contribuindo com o seu conhecimento, quando solicitado pelo seu coordenador; (x) Participar em equipe multidisciplinar de projetos voltados aos usuários/pacientes e colaboradores; (y) Realizar atividades administrativas relativas ao cargo como organização e digitação de documentos, preenchimento de formulários, ofícios, elaboração de relatórios gerenciais, pareceres, estatísticas, fluxogramas, instruções de trabalho, construção de protocolos; z) Elaborar e aplicar treinamentos voltados à comunidade; aa) Aplicar prova prática e teórica de acordo com o fluxo estabelecido para contratação; a) Manter e zelar pelos equipamentos pertencentes ao NEP.

9.1.5. TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Perfil: Profissional de nível médio titular de Certificado de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento às urgências para atuar na área de atendimento pré-hospitalar móvel com suporte básico de vida, habilitado conforme os termos da Portaria No 2.048 MS/GM de 5 de novembro de 2002. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida; (c) Realizar os atos de enfermagem possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar sob supervisão direta ou à distância do médico regulador ou do enfermeiro; (d) Conhecer a rede de serviços da região; (e) Auxiliar na determinação do local de destino do paciente; (f) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente, até a sua recepção nos serviços de urgência; (g) Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; (h) Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; (i) Realizar manobras de extração manual de vítimas; (j) Participar das comissões estabelecidas no serviço; (k) Cumprir os protocolos operacionais nacionais e institucionais; (l) Cumprir com a escala mensal e diária de trabalho; (m) Cumprir com a escala mensal e diária de atividades.

9.1.6. CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - Perfil: Profissional de nível médio titular de Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” com a observação EAR (Exerce Atividade Remunerada). Obrigatório curso de Transporte de Emergência, experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento às urgências para atuar na área de atendimento pré-hospitalar móvel com suporte básico de vida, habilitado conforme os termos da Portaria Nº 2.048 MS/GM de 5 de novembro de 2002. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Conduzir as viaturas do serviço móvel; (c) Auxiliar no atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida, realizando os atos possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar; (d) Conhecer a rede de serviços da região; (e) Conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; (f) Auxiliar na determinação do local de destino do paciente; (g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente, até a sua recepção nos serviços de urgência; (h) Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; (i) Estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações; (j) Conhecer a malha viária local; (k) Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; (l) Identificar os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; (m) Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; (n) Realizar checklist diário; (o) Cumprir com a escala de trabalho.

9.1.7. TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - TARM - Perfil: Profissional de nível médio, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de tele atendimento para atuar na área de atendimento a chamados de urgência, habilitado conforme com base nos termos da Portaria No 2.048 MS/GM de 5 de novembro de 2002. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Atender solicitações

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

telefônicas da população; (c) Anotar informações colhidas do solicitante e prestar informações gerais; (d) Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; (e) Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; (f) Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; (g) Realizar checklist diário; (h) Manter sistema de regulação atualizado; (i) Cumprir com a escala de trabalho.

9.1.8. RADIO OPERADOR – R.O - Perfil: Profissional de nível médio, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de rádio telefonia para atuar na área de urgência, habilitado com base nos termos da Portaria No 2.048 MS/GM de 5 de novembro de 2002. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; (c) Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; (d) Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com todas as entidades e unidades envolvidas no atendimento pré-hospitalar ou quando demandado pelo Médico Regulador e seguir suas orientações; (e) Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; (f) Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da central de regulação; (g) Operar e manter o sistema de regulação atualizado; (h) Operar e manter o sistema de controle de frota atualizado; (i) Cumprir com a escala mensal de trabalho.

9.1.9. COORDENADOR MÉDICO - Perfil: Médico com registro no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, preferencialmente com e/ou título de especialista em áreas correlatas às urgências. Desejável experiência em Gestão. Desejável curso ATLS e ACLS. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Ser responsável pelo gerenciamento da Central de regulação e da equipe médica em primeira instância, utilizando-se de um plano gerencial específico para o setor, articulando-os com toda a equipe envolvida; (c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Serviço; (d) Zelar pela boa utilização dos recursos existentes no serviço; (e) Propiciar o desenvolvimento profissional da equipe através do NEP; (f) Promover a integração dos servidores novos, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço; (g) Controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade; (h) Avaliar os dados estatísticos de produção do serviço; (i) Avaliar a eficiência e eficácia de suas Unidades; (j) Realizar, juntamente com as equipes, a avaliação técnica do atendimento prestado pelas mesmas; (k) Visitar as bases do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, vistoria às ambulâncias; (l) Participar nas reuniões dos comitês gestores; (m) Participar de reuniões e comissões internas solicitadas pelas coordenações; (n) Elaborar e validar as escalas médicas de plantão.

9.1.10. COORDENADOR GERAL - Perfil: Profissional indicado pela empresa CONTRATADA para coordenar os procedimentos administrativos, operacionais e financeiros. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Designar servidores do SAMU para suas funções, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da mesma; (c) Designar e dispensar os ocupantes das funções do SAMU, conforme disposições legais; (d) Submeter ao Presidente o expediente que depender de sua decisão; (e) Decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não seja da privativa competência do administrador da empresa, na área de atuação do SAMU; (f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas por delegação do administrador; (g) Fornecer atestados e certidões de assuntos e matérias atinentes às finalidades e serviços; (h) Expedir Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Circulares, Convocações e demais normatizações e documentos com vistas ao desempenho das competências atribuídas ao

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

serviço; (i) Participar ou designar membro do serviço para integrar as atividades de representatividade do SAMU NORTE PIONEIRO em reuniões, comissões, conselhos, etc. (j) Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados; (k) Participar do comitê GESTOR da Rede de Urgência e Emergência; (l) Elaborar e executar Plano de Ação gerencial com as atividades necessárias para o gerenciamento interno do serviço; (m) Delegar funções e cobrar resultados dos planos gerenciais específicos desenvolvidos pelos coordenadores; (n) Conferir folhas de frequência dos servidores; (o) Identificar e providenciar a real necessidade de recursos humanos e materiais para o serviço; (p) Acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho através de avaliações sistematizadas indiretas ou delegando aos coordenadores; (q) Manter a equipe informada quanto aos direitos, benefícios e deveres dos servidores; bem como das mudanças e intercorrências administrativas do Sistema que envolva direta ou indiretamente o serviço; (r) Convocar os funcionários e presidir as reuniões periódicas com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada; (s) Participar da construção e divulgação dos objetivos estratégicos do serviço; (t) Participar na elaboração de normas pertinentes ao serviço; (u) Participar das reuniões de análise de crítica de indicadores.

9.1.11. COORDENADOR DE ENFERMAGEM E COORDENADOR OPERACIONAL - Perfil:

Enfermeiro com registro no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, preferencialmente com e/ou título de especialista em áreas correlatas às urgências habilitado com base nos termos da Portaria No 2.048 MS/GM de 5 de novembro de 2002. Obrigatória experiência na área assistencial e gerencial. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de Programação e de Assistência de Enfermagem em comum acordo com a coordenação geral; (c) Participar e elaborar junto à coordenação geral de projetos de construção para melhoria da qualidade do Atendimento Pré-Hospitalar; (d) Prevenção e controle sistemático de DANOS que possam ser causados aos funcionários e pacientes durante a Assistência de Enfermagem; (e) Prevenção e controle da infecção; (f) Promover o bom relacionamento da equipe respeitando a hierarquia; (g) Promover junto com os demais membros da equipe programas diários de educação em saúde; (h) Fazer previsão, provisão e controle sistemático diário de material permanente e de consumo; (i) Estar empenhada em fazer com que a equipe de enfermagem cumpra protocolos, normas e rotinas do serviço; (j) Realizar reuniões mensais com a equipe de enfermagem, passando pauta e resultados para a coordenação geral; (k) Elaborar escala mensal de serviços e controlar frequência e faltas dos Enfermeiros, Técnicos e auxiliares de enfermagem; (l) Elaborar relatório mensal da funcionalidade operacional da equipe de enfermagem; (m) Elaborar check-list de material permanente e de consumo de todos os veículos; (n) Solicitar pedidos semanais de almoxarifado e farmácia, solicitando ao setor responsável a compra dos itens que estão em falta após a avaliação da coordenação geral; (o) Estabelecer junto à coordenação geral, compra de material permanente, mediante solicitação ao setor competente com respectiva especificação técnica, quantitativo e parecer do controle de qualidade; (p) Cobrar controle e controlar prazo de validades dos materiais de consumo e medicamentos; (q) Estabelecer junto à coordenação geral, cronograma específico dos eventos de grande porte do SAMU; (r) Supervisionar escala de atribuições de enfermagem; (s) Participar junto ao NEP da confecção de grade de treinamentos e reciclagens para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; (t) Manter a ética, autonomia, e responsabilidade técnica da equipe de enfermagem; (u) Avaliar criteriosamente a garantia da qualidade da Assistência de Enfermagem; (v) Manter segredo sobre fato sigiloso da equipe de enfermagem de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto nos casos previstos em Lei; (w) Cumprir as normas estabelecidas pelo COFEN e COREN da sua região; (x) Facilitar a fiscalização do exercício profissional; (y) Manter-se regularizado diante do COREN com termo de responsabilidade técnica.

9.1.12. COORDENADOR DE FROTA - Perfil: Profissional com Ensino Médio, maior de 18 anos, preferencialmente com curso básico de Windows e Excel. Possuir CNH tipo D. Desejável

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

experiência com gestão de frota, conhecimento de manutenção veicular. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas à postura e ética do condutor referente à equipe médica que atua no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; (c) Elaborar e aplicar protocolos técnicos relativos ao Serviço; (d) Elaborar e controlar as escalas de plantões; (e) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; (f) Dar suporte ao controle de manutenção da frota; (g) Zelar pelo bem móvel, o qual esteja em serviço, incluindo manutenção preventiva da frota; (h) Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados; (i) Interagir e organizar com sua equipe questões que viabilizem o funcionamento do serviço em acordo com a gestão do serviço; (j) Informar ao RH alterações de escala e pendências de pagamento dos condutores; (k) Proceder a avaliação dos serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem e pintura realizados na frota do SAMU; (l) Controlar e avaliar os abastecimentos realizados na frota do SAMU; (m) Requisitar junto ao NEP (Núcleo de Educação Permanente) a capacitação dos Condutores Socorristas; (n) Avaliar as ações do Condutor Socorrista e estabelecer protocolos de trabalho que conduzam a melhoria na Assistência prestada ao paciente e ao serviço em geral; (o) Promover a integração entre o Condutor Socorrista, a equipe de Enfermagem e equipe Médica do SAMU para melhoria na qualidade do serviço prestado à população; (p) Controlar o vencimento da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do Condutor Socorrista; (q) Analisar as Infrações de Trânsito cometidas pelo Condutor Socorrista; (r) Promover reuniões e encontros com a equipe de Condutores Socorristas para discutir normas e procedimentos a serem implantados no serviço; (s) Fornecer relatórios mensais das manutenções preventivas e corretivas da Unidade Móveis de Saúde, e entregá-los ao Coordenador Geral; (t) Fornecer relatórios mensais da quilometragem de cada Unidade Móvel de Saúde e entregá-los ao Coordenador Geral; (u) Realizar vistorias as Unidades Móveis de Saúde, in loco, mensalmente e enviar relatório à Coordenação Geral; (v) Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; (x) Organizar cronograma mensal e anual da manutenção preventiva e corretiva das Unidades Móveis operadas pelo serviço; (y) Acompanhar e supervisionar os procedimentos de manutenção das Unidades Móveis; (v) Realocar e substituir as Unidades Móveis baixadas para manutenção; (aa) Operar sistema de gestão da frota, mantendo-o atualizado.

9.1.13. COORDENADOR ADMINISTRATIVO - Perfil: Profissional maior que 18 anos, obrigatório curso superior em Administração. Desejável experiência em gestão de serviço de saúde ou hospitalar. Conhecimento em Word / Excel. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos; (c) Coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área; (d) Desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área; (e) Elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas da empresa; (f) Garantir a realização de todas as atividades e operações da área acompanhando os recebimentos e pagamentos; (g) Aprovar pagamentos a partir de análise crítica sobre os dados e valores envolvidos; (h) Acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas; (i) Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores através do painel de bordo; (j) Tomar decisões com base em relatórios gerenciais; (k) Elaborar o orçamento anual da área; (l) Fornecer informações sobre custos de instalações internas às demais áreas da empresa para elaboração do orçamento anual; (m) Autorizar a compra e distribuição de materiais; (n) Negociar, contratar e acompanhar a execução de serviços gerais; (o) Acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área, através do sistema interno da empresa.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

9.1.14. ASSISTENTES ADMINISTRATIVO - RH - Perfil: Profissional maior de 18 anos, desejável curso superior em Administração. Experiência em gestão de pessoas. Conhecimento em Word / Excel. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores, e políticas internas do serviço; (b) Com base na descrição de cargos, realizar o recrutamento e a seleção escolhendo o pretendente adequado, centrado no aspecto de potencial a ser desenvolvido, manter a eficiência do candidato contratado, adaptabilidade do mesmo quanto a realidade organizacional; (c) Receber a solicitação de contratação e dar início ao processo; (c) Divulgação de vagas nos veículos adequados para captação de candidato, buscando atrair o maior número de pretendentes para as vagas; (d) Triagem minuciosa nos currículos para recrutamento de candidatos com potencial para a requisição; (e) Quando necessário, intermediar entre o candidato e o NEP a avaliação prática; (f) Colaborar com processos seletivos internos e/ou externos; (g) Emitir avaliação do período de experiência e entregar ao Coordenador antes dos 30 dias; (h) Acompanhar o desenvolvimento do candidato em seu tempo de experiência; (i) Planejar e coordenar as atividades da área de Departamento Pessoal, observando o cumprimento da legislação trabalhista; (j) Cumprir políticas e normas conforme orientação da Coordenação; (l) Realizar atividades administrativas relativas ao cargo como organização e digitação de documentos, preenchimento de formulários, elaboração de relatórios gerenciais, pareceres, estatísticas, fluxogramas e procedimentos de trabalho; (m) Cumprir e fazer cumprir políticas, normas, regulamento e/ou regimento interno da instituição; (n) Zelar pelos documentos do setor; (o) Zelar pela manutenção, controle e ordem dos mobiliários e equipamentos do setor; (p) Preencher e enviar formulários de admissão/demissão relativos ao CNES; (q) Atender solicitações da Coordenação para trabalhos específicos; (r) Recepcionar clientes externos e internos e orientá-los sobre as normas da instituição; (s) Organizar documentos e arquivos; (t) Receber documentos, correspondências, protocolo, encaminhar para as coordenações, arquivar em locais apropriados, manter a documentação organizada e atualizadas; (u) Solicitar mensalmente o VR, mantendo sempre atualizada a lista de colaboradores; (v) Receber atestados e enviar ao escritório de contabilidade após registrar no formulário do colaborador; (x) Redigir, registrar e encaminhar atas, documentos, correspondências, ofícios, relatórios e cartas da Coordenação; (y) Registrar falta, advertência, atestado e afastamento em formulário de controle do colaborador; (z) Agendar consulta e exames admissionais, demissionais, assim como os periódicos; (aa) Realizar atividades administrativas pertinentes ao setor; aa) Incentivar o trabalho em equipe nos relacionamentos entre os colaboradores e demais profissionais visando à harmonia, ética e cooperação no trabalho; (bb) Apontar as não conformidades detectadas nos processos e rotinas repassando-as ao superior imediato; (cc) Manter sigilo sobre os formulários dos colaboradores, documentos e demais informações do setor; (dd) Participar das reuniões gerenciais na busca de melhorias nos processos; (ee) Acompanhar as conferências de cálculo de Benefícios, Férias, Rescisão e Folha de Pagamento; (ff) Realizar o fechamento da folha de pagamento; (gg) Acompanhar as batidas do relógio ponto, assim como exigir o preenchimento do formulário de ausência do registro; (hh) Confeccionar e aplicar advertências conforme determinação da Coordenação; (ii) Acompanhar os processos trabalhistas, fornecendo todas as informações necessárias para a defesa, visando garantir os direitos e interesses da empresa; (jj) Manter limpo e organizado o seu setor de trabalho; (kk) Enviar mensalmente aos Coordenadores a relação de férias; (ll) Cumprir e acompanhar fluxo de abertura de CAT; (mm) Participar das comissões e reuniões as quais for convidado; (nn) Zelar pela segurança ocupacional dos colaboradores; (oo) Exigir dos colaboradores sob sua supervisão que cumpram as normas estabelecidas, conforme sua categoria profissional e área de atuação; (pp) Solicitar VT mensalmente; (qq) Separar, organizar e enviar holerites mensalmente; (rr) Incluir os colaboradores mensalmente no Sistema de Gestão; (ss) Receber e analisar formulário de divergência de holerite; (tt) Realizar e comunicar o agendamento de férias dos colaboradores; (uu) Atualizar a CTPS sempre que necessário.

9.1.15. FARMACÊUTICO - Perfil: Profissional graduado em Farmácia com registro no Conselho Regional de Farmácia. Desejável curso de Word/Excel. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Promover reuniões com seus subordinados, esclarecendo dúvidas, passando informações e buscando a interação com equipe; (c) Desempenhar funções clínicas, administrativa e consultiva; (d) Supervisionar as movimentações de estoques na dispensação, por base e por unidade móvel; (e) Responder as ocorrências que forem de competência do setor; (f) Relatar em forma de ocorrências as situações que fugirem a normalidade das rotinas CONTRATADA ou as anomalias que surgirem diretamente a coordenação específica; (g) Promover ações que visem à melhoria dos serviços da dispensação tendo como resultante a segurança do paciente e a diminuição de custos; (h) Supervisionar as atividades da assistência farmacêutica; (i) Promover ações que minimizem divergências de estoque da Farmácia; (j) Garantir a realização da assistência farmacêutica; (l) Apoiar a equipe nas questões técnicas; (m) Manter controle de entrada, saída, validade e lote de materiais e medicamentos atualizados; (n) Promover e supervisionar as condições de armazenamento, conservação, registro e prazo de validade dos medicamentos e materiais, considerando no amplo aspecto o ambiente assistencial; (o) Conhecer, interpretar, cumprir e estabelecer condições para o cumprimento da legislação vigente naquilo que compete a sua função; (p) Supervisionar e orientar sobre o fracionamento de produtos, bem como as condições de armazenamento; (q) Responsabilizar-se pelo controle de psicotrópicos, assinando o relatório mensal de prestação de contas a vigilância sanitária; (s) Supervisionar as movimentações de estoques na dispensação; (r) Participar de Comissões Institucionais; (s) Participar das contagens de inventário do setor; (t) Participar de reuniões em que for convocado; (u) Manter sigilo das informações que tenha acesso; (v) Acompanhar o registro regulamentar dos farmacêuticos junto ao órgão fiscalizador; (x) Fazer as escalas de trabalho de toda a equipe, passando a gerência para validação; assim como garantir o registro correto do ponto de sua equipe; (y) Analisar e/ou apoiar estudos que visem à redução de custos na utilização de mat/med que não prejudiquem a qualidade na assistência; (v) Notificar ao Coordenador da área as não conformidades detectadas e suas tratativas; (aa) Manter cronograma de revisão periódico de rotinas e processos; (bb) Cumprir as políticas, normas, regulamento e/ou regimento interno da instituição.

9.1.16. AUXILIAR DE FARMÁCIA - Perfil: Profissional com Ensino Médio, maior de 18 anos, preferencialmente com curso básico de Windows e Excel. Obrigatório curso de auxiliar de farmácia. **Atribuições:** (a) Conhecer e divulgar a missão, visão, valores e políticas internas do serviço; (b) Manter sigilo de todas as informações que tenha acesso no setor e na Instituição; (c) Participar de reuniões e treinamentos em que for convocado; (d) Cumprir as políticas, normas, regulamento e/ou regimento interno da instituição; (e) Repor os estoques dos setores: farmácia central, bases descentralizadas; (f) Participar dos inventários do setor; (g) Respeitar as normativas e orientações da supervisão; (h) Responsabilizar-se pela acuracidade dos estoques que estão sob sua responsabilidade; (i) Reportar pendências ou situações pontuais em livro de passagem de plantão; (j) Se inteirar dos registros realizados em livro de passagem de plantão; (l) Registrar todos os movimentos de produtos no sistema utilizado pelo setor; (m) Respeitar as rotinas estabelecidas, sobretudo aquelas que impactam na segurança dos pacientes; (n) Fracionar medicamentos; (o) Receber e conferir mercadorias para entrada no almoxarifado, conforme notas fiscais e ordem de compras; (p) Arrumar as mercadorias dentro da Central de Abastecimento Farmacêutico de forma segura e funcional, a fim de facilitar a sua identificação e manuseio; (q) Lançamento de notas fiscais dos produtos recebidos e protocolar junto à coordenação administrativa; (r) Receber requisições e entregar os materiais solicitados; (s) Realizar cotação com pelo menos 3 fornecedores e apresentar à Coordenação Administrativa em forma de planilha sempre que solicitado; (t) Realizar contato com fornecedores para solicitação de cotação, compra e manutenção; (u) Receber material avariado e realizar seu registro e substituição; (v) Encaminhar material avariado para conserto, assim como acompanhar o prazo para devolução; (x) Manter as coordenações cientes sobre a baixa de equipamento, assim como seu prazo para devolução; (y) Organizar e Controlar os empréstimos de materiais e medicamentos; (v) Realizar a rastreabilidade de materiais e medicamentos.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

10. DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

10.1 A empresa contratada deverá apresentar dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a documentação dos profissionais acima descritos, sendo: Cópia da Carteira do Conselho Regional de Classe na área pretendida; Cópia da Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho Regional de Classe; Cópia atualizada dos comprovantes de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional pretendida (pessoa física), quando couber; Cópia dos diplomas dos profissionais de saúde responsáveis pela execução dos serviços contratados, autenticado, reconhecido pelo MEC, quando couber; Comprovação de vínculo da empresa com todos os profissionais de saúde indicados, que poderá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços com reconhecimento de firma em cartório das assinaturas, salvo quando o(s) mesmo(s) for(em) sócio ou diretor, ou através da fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Cópia atualizada do PPRA e PCMSO da Empresa Prestadora de Serviços, assim como os respectivos ASOs com os Exames Complementares pertinentes a cada Função.

11. DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

11.1. O núcleo de educação permanente (NEP) é a estrutura do SAMU criada para manter a capacitação contínua dos servidores do serviço. O NEP será constituído de 1 (um) Coordenador, que será responsável pela coordenação e planejamento de treinamentos e capacitações, além de utilizar profissionais da própria estrutura do serviço para a replicação de conhecimentos técnicos do serviço.

11.2. O núcleo de educação permanente (NEP) deverá dispor de espaço físico para a realização de treinamentos presenciais, e ferramenta de educação à distância; assim como de equipamentos necessários para realização dos treinamentos, como bonecos de treinamento, equipamentos de APH e materiais médico hospitalares similares aos utilizados nas USA e USB.

11.3. O NEP será responsável por executar as atividades de educação da comunidade, como o projeto escolar SAMUZINHO. Também deverão ocorrer eventos periódicos de treinamento da utilização do serviço do SAMU em toda a comunidade atendida pelo serviço do CIS5ªRS.

11.4. O NEP deverá acompanhar os estágios na área da saúde realizados dentro do serviço do SAMU de acordo com as disposições contidas no convênio COTECIS do CIS5ªRS.

11.5. O NEP deverá realizar treinamentos periódicos nas unidades de atendimento de saúde pública, ou que possuam contratação para execução de serviços ao SUS dos municípios consorciados.

11.6. O NEP, junto as coordenações do serviço, deverá representar o serviço, em eventos e reuniões de Comissões de Saúde e Audiências Públicas, sempre que convocado.

11.7. O NEP será responsável pelo planejamento e contratação de treinamentos externos periódicos para os servidores do serviço.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços pelo CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado;

12.2. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei, devendo os funcionários possuir vínculo trabalhista, societário e/ou contrato de prestação de serviços, sendo responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

12.3. Responder por quaisquer danos aos pacientes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência da equipe, bem como avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material permanente por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

12.4. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos, necessários à execução do objeto, quando não atribuídos expressamente aos municípios ou o CISNOP, a fim de garantir a eficácia no atendimento;

12.5. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

12.6. Promover a esterilização e/ou desinfecção de alto nível dos materiais médicos;

12.7. Promover a coleta e destinação de resíduos dos serviços de saúde;

12.8. Fornecer gases medicinais;

12.9. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos, em caso de manutenção;

12.10. Providenciar sua reposição de equipamentos, caso seja detectado mal uso pelos funcionários contratados;

12.11. Fornecer sistemas informatizados de gestão, como condição imprescindível da prestação dos serviços, notadamente os sistemas relacionados à regulação de urgências e chamadas de emergências via VOIP;

12.12. Contratar 100% (cem por cento) da equipe profissional designada para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU 192, incluindo seguro de vida e demais obrigações previstas na legislação vigente, de acordo ainda com a planilha apresentada pela empresa vencedora neste certame;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

12.12.1. Custear consultas e exames admissionais, assim como os periódicos de todos os contratados;

12.12.2. Fornecer uniformes e EPI's obedecendo ao padrão visual e características estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para todos os funcionários, obedecendo as normativas técnicas para cada função, e substituindo-os quando necessário, sob quaisquer circunstâncias;

12.12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar preposto do contrato, 24 horas por dia, para ser o intermediário entre o CISNOP e a CONTRATADA, estando preparado para pronta resposta às intercorrências pertinentes ao serviço prestados;

12.12.4. A CONTRATADA deverá capacitar continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas na Portaria GM/MS nº 2048/02, criando inclusive, as suas custas e organização, o NEP (Núcleo de Educação Continuada);

12.12.5. No período de férias, doença ou quaisquer outros impedimentos na prestação dos serviços de 24 horas, a CONTRATADA deverá a suas custas, garantir a continuidade do serviço com a substituição imediata do profissional habilitado em sua escala;

12.13. Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão ser formalizados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;

12.14. Operacionalizar as Unidades Móveis, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a garantir em todo o território de abrangência, atendimento adequado conforme as necessidades de cada caso, no menor tempo possível e adequado a cada situação;

12.14.1. Entende-se por território de abrangência os Municípios que compõem o SAMU NORTE PIONEIRO no Estado do Paraná.

12.15. Prestar os serviços atendendo ao previsto nas Portarias do Ministério da Saúde nº 2048/2002, nº 1863/2003, nº 1864/2003, nº 1010/2012, nº 1473/2013, nº 356/2013 e demais legislações vigentes;

12.16. A CONTRATADA deverá providenciar o Procedimento Operacional Padrão – POP, sendo um instrumento importante de padronização e implementação de rotinas do SAMU – 192, o mesmo deverá ser entregue juntamente com o início das atividades do Contrato, de acordo com Competências do quadro de pessoal: POP do Ccheck-list; POP da Reposição de Material; POP do Controle do Almoxarifado e pedido de material mensal; POP da Comunicação via rádio; POP da Utilização dos Equipamentos de Proteção individual – EPI; POP do Transporte do Paciente; POP do destino da roupa suja; POP dos Cuidados Pessoais; POP da Desinfecção terminal da Unidade Móvel; POP da Limpeza e Desinfecção de Artigos e Superfícies; POP da Esterilização de Materiais; POP do Atendimento Domiciliar; POP do Atendimento em Via Pública;

12.17. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

12.18. Disponibilizar, quando necessário, a substituição do conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna (tábua);

12.18.1. A empresa CONTRATADA fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;

12.19. A aquisição de insumos, gases medicinais, material médico pré-hospitalar, medicamentos ou quaisquer itens pertinentes a operação das Unidades, bem como da Central de Regulação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual nunca deverá deixar

12.20. As lavagens das unidades móveis especificadas neste edital serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ocorrer semanalmente, ou quando necessário for para manutenção higiênica dessas mesmas unidades, mantendo-as permanentemente limpas.

12.21. As desinfecções das unidades móveis serão também de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma designar profissional capacitado para execução em cada uma delas através de escala própria.

12.22. O material de limpeza e expediente utilizado na Central de Regulação ou nas Unidades Móveis, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.23. A CONTRATADA se responsabilizará pelo sistema de comunicação entre as unidades e a Central de Regulação, a qual deverá efetuar a manutenção de sistema de rádio existente, e ainda, disponibilizar outros meios de comunicação, tais como tablets, smartphones ou equipamentos por ela desenvolvida que garanta a plenitude da cobertura de comunicação entre os operadores do sistema;

12.24. A CONTRATADA cabe promover a manutenção e limpeza das Bases Descentralizadas SAMU 192, sendo a adequação e reforma da estrutura física responsabilidade do Município correspondente.

12.24.1. Consertos estruturais, hidráulicos ou elétricos serão de responsabilidade do Município correspondente.

12.24.2. A CONTRATADA deverá instalar filial no Município de Cornélio Procópio, até o fim do primeiro mês de execução contratual; devendo permanecer na Central de Regulação apenas o pessoal necessário à execução dos serviços relacionados ao SAMU, conforme preconizado pelas normativas que regem o programa;

13. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVOS ATENDIMENTOS

13.1. Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre as partes, A CONTRATADA se propuser a realizar atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas modalidades de atendimento, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de serviço, desde que mantidas as características pertinentes as atividades e serviços do SAMU, bem como obedecendo às normas que regulam este serviço, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, mediante prévia formalização de Termo Aditivo, que descreverá suas características,

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

quantificação, que deverá estar prevista separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira.

14. INDICADORES DE PRODUÇÃO

14.1. Os indicadores de produção devem ser avaliados mensalmente e enviados ao Ministério da Saúde semestralmente conforme determina a PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012:

- 14.1.1. Número geral de ocorrências atendidas no período;
- 14.1.2. Tempo mínimo, médio e máximo de resposta;
- 14.1.3. Identificação dos motivos dos chamados;
- 14.1.4. Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB); V. Localização das ocorrências;
- 14.1.5. Idade e sexo dos pacientes atendidos;
- 14.1.6. Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento;
- 14.1.7. Pacientes (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da rede, por tipo de estabelecimento.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATATAÇÃO

15.1. Condições Gerais:

15.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

15.2. Condições específicas:

15.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

15.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.3. Preposto:

15.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

15.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

15.4. Fiscalização:

15.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

15.4.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

15.4.4. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo supervisor SAMU/CISNOP, Sr. Kassiano Ernesto da Silva Basso, empregado em cargo comissionado, podendo ser substituído a qualquer tempo de acordo com a necessidade do órgão.

15.4.5. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos serviços prestados;
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

15.4.6. O objeto da contratação prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.4.7. O CISNOP poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, inclusive após a prestação dos serviços.

15.4.8. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Realizar o pagamento dos serviços, conforme contrato, até 30 (trinta) do mês subsequente à realização dos serviços;

16.2. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, para a administração e gerenciamento do SAMU;

16.3. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução contratual e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de transferência previsto;

16.4. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente instrumento;

16.5. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através do Supervisor Geral do SAMU designado pelo CISNOP instituída para esse fim, a qual observará “in loco” o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no SAMU;

16.6. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes, reformas e obras realizadas pela CONTRATADA;

16.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.8. Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

16.9. Rescindir todos os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, em nome do CISNOP, que estiverem vigentes vinculados ao SAMU Norte Pioneiro;

16.10. Realizar a transição do gerenciamento do SAMU à CONTRATADA, bem como, executar todos os procedimentos necessários para que essa transição ocorra da melhor forma possível, dentro da legalidade, visando garantir a continuidade de atendimento prestado à população;

16.11. Os municípios deverão Providenciar o Termo de Permissão de Uso dos veículos USA e USB, bem como dos equipamentos que compõem o veículo para a CONTRATADA.

16.12. O CISNOP (CONTRATANTE) será responsável apenas e tão somente pelo aluguel do prédio da Regulação que está localizada na cidade de Cornélio Procópio.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

17.1. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **REGULARIDADE JURÍDICA**:

17.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

17.1.2. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para Sociedade Civil, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (**Caso os documentos de regularidade jurídica tenham sido apresentados no credenciamento, fica dispensada sua inclusão no envelope de habilitação**).

17.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

17.2.2. Prova de inscrição nos cadastros estaduais e municipais;

17.2.3. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil (que engloba a certidão negativa de regularidade fiscal relativa aos encargos sociais conforme Portaria nº RFB/PGFN 1751/2014).

17.2.4. Certidões negativas da Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante e da sede do CISNOP;

17.2.5. Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

17.2.6. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

17.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

17.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

17.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17.3.3. Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

17.3.3.1. Pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

17.3.3.2. Pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto 6.022/2007.

17.3.3.3. Pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

17.3.3.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 e alterações posteriores, poderão apresentar documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede do licitante, na seguinte forma: (a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped; (b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped; (c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

17.3.4. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano de exercício, apresentar Balanço de Abertura.

17.3.5. A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado: (a) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; (b) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00; (c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00; cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial).

17.3.6. A licitante que não lograr demonstrar os índices contábeis, na forma exigida, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

17.3.7. Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

17.4. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua HABILITAÇÃO TÉCNICA:

17.4.1. A licitante deverá apresentar pelo menos um (1) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços análogos aos que são objeto da presente licitação, que comprove a gestão operacional de, no mínimo: 1(uma) Central de Regulação de Urgências, no âmbito do SAMU-SUS, 5 (cinco) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado.

17.4.1.1. Por gestão operacional, se entende o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades de Atendimento Móvel de Urgências, no âmbito do SAMU-SUS, abrangendo o atendimento primário e secundário e incluindo a disponibilização de todos os recursos humanos, serviços médicos, serviços acessórios e bens nele empregados, e fornecimento de insumos operacionais, de acordo com as exigências do Termo de Referência da presente contratação.

17.4.1.2. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar.

17.4.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.4.1.4. Em conformidade com o § 5º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os atestados deverão comprovar a regular execução do serviço pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; sendo que o período dos atestados não é cumulativo em períodos concomitantes.

17.4.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.4.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Medicina.

17.4.3. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Farmácia.

17.4.4. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Enfermagem.

17.4.5. A licitante deverá apresentar comprovação de sua inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do Ministério da Saúde;

17.4.6. A licitante deverá apresentar alvará sanitário, expedido pelo órgão de fiscalização competente;

17.4.7. Apresentar Atestado de Visita Técnica ou expressa declaração de que optou por não realizar a vistoria, e se responsabiliza integralmente pela proposta, não podendo invocar a falta da vistoria, ou a condição dos veículos, equipamentos, bases, móveis ou demais condições, para eximir-se do cumprimento de suas obrigações ou alegar hipótese de inexecuibilidade.

17.5. A licitante deverá apresentar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

17.5.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante deste Edital.

17.5.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante deste Edital.

17.5.3. Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) (responsáveis técnicos) médico, enfermeiro e farmacêutico, a qual deverá ser feita da seguinte forma:

17.5.4. Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

17.5.4.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

17.5.4.2. Quando se tratar de profissional autônomo, deverá ser comprovado por meio do contrato de prestação de serviços com data de assinatura do contrato anterior a abertura deste edital.

17.5.4.3. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000019/2024	0002 Recurso Livre Samu	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0002.2002
000020/2024	0323 Repasse Federal Samu	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0002.2002
000021/2024	0324 Repasse Estadual Samu	3.3.90.39.50.00 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR,	10.302.0002.2002

Cornélio Procópio, 14 de setembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CISNOP

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(SOBRECARTA)

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2024

Assunto: Credenciamento

A Empresa, neste ato representada por seu
 sócio-gerente/..... presidente/diretor
, credencia o
 Sr(a)....., conferindo-lhe todos os poderes gerais
 necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão n.º __/2024 Forma
 Presencial, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir
 declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais,
 assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

LOCAL, DIA de MÊS de 2024.

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(SOBRECARTA)

Razão Social:

CNPJ/ME nº:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

A licitante acima qualificada, para todos os fins de direito e sob as penas lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Presencial nº __/2024 instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná- CISNOP, DECLARA QUE:

1. Concorda, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
2. Não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Não se enquadra a empresa nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 4.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 4.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
6. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
9. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
10. Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei 14.133/2021 e inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;
11. Possui todos os requisitos exigidos no Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante;
12. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ____ de _____. de 2024.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição. **OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(SOMENTE PARA ME/EPP)

(SOBRECARTA)

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2024

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
 Nº _____, com sede _____, (endereço
 completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no **Pregão
 Presencial nº XX/2024**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

(assinatura do contador)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

ANEXO V - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

**ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).*

***As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo e especificações do objeto conforme Anexo I sob pena de desclassificação.*

Ao
CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

Prezados Senhores,

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2024

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, nos termos do Edital de **Pregão Presencial nº xx/2024**.

OBJETO E PREÇO - Declaração de que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital e seus anexos.

Quanto aos Valores:

Item	Descrição	Quant.	Uni. medida	Valor un.	Valor mensal	Valor anual
1	Coordenação e Responsabilidade Técnica	1	Serviço-mês			
1.1	Operacionalização da Central de Regulação (referente a 18ª e 19ª Regional de Saúde)	1	Serviço-mês			
1.2	Operacionalização das unidades de suporte básico	10	Serviço-mês			
1.3	Operacionalização das unidades de suporte avançado	2	Serviço-mês			
TOTAL:						

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

DADOS DA EMPRESA E CONTATO Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Banco/Agência/Conta:

Responsável pela assinatura do Contrato:

RG:

CPF:

E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Declaramos que o(s) produto(s) e/ou serviços ofertado(s) atende(m) todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº xx/2024** e seus Anexos.

....., ... de de

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível

Cargo

RG nº.....

.....

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

ANEXO VI - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar as planilhas de composição de custos, conforme modelos contidos neste anexo, e observando os seguintes critérios:

1. A planilha do modelo A (RESUMO) deve representar o agrupamento de todas as despesas consideradas nas planilhas dos modelos B, C, D e E, que, por sua vez, devem demonstrar os custos unitários apurados em cada componente da operação.
2. As planilhas dos modelos D e E, ao final, devem demonstrar o custo de operacionalização de cada unidade de suporte, isoladamente.
3. Relativamente a todos os recursos humanos empregados na operação: (a) Na coluna VÍNCULO, consignar a natureza do vínculo do colaborador com a empresa: societário, celetista ou outros, especificando cada um; (b) Identificar as Convenções Coletivas de Trabalho e sindicatos representantes de cada categoria profissional admitida por vínculo celetista; (c) No item ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, informar as alíquotas incidentes, justificando-as conforme o regime de tributação da proponente; (d) Nos demais itens, PROVISIONAMENTO, INCIDÊNCIA SOBRE ENCARGOS SOCIAIS e ENCARGOS RESCISÓRIOS, observar as alíquotas constantes dos modelos; (e) No item BENEFÍCIOS, acrescentar eventuais benefícios previstos em CCT.
4. Relativamente aos serviços e insumos, considerar a totalidade das despesas a serem realizadas na operação, consignando todas as despesas que apurar, além daquelas constantes dos modelos.
5. Relativamente aos custos indiretos, estes devem incluir todas as despesas da proponente, não especificadas nos itens anteriores, inclusive despesas de administração, tributos incidentes sobre o lucro ou quaisquer taxas ou tributos que não incidam diretamente sobre o faturamento; admitindo-se a cobrança de custos indiretos de, no máximo, 10% (dez por cento) das despesas gerais do contrato.
6. Relativamente ao lucro empresarial, a proponente deve consignar o percentual incidente.
7. Relativamente aos tributos federais incidentes sobre a operação, a proponente deve declarar o regime de tributação ao qual está submetida, em consonância com os documentos contábeis constantes da habilitação; bem como inserir na planilha as alíquotas incidentes, para cada tributo.
8. Relativamente ao ISS incidente sobre a operação, a proponente deve indicar a classificação do serviço, o sujeito ativo e a alíquota incidente.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

A. PLANILHA DE CUSTOS – SAMU NORTE PIONEIRO - RESUMO

1. SERVIÇOS MÉDICOS	Tipo de Vínculo	Plantão	Remuneração	Posto Dia	Posto Noite	Quant. Plantões	Total
Médico Regulador - CR	PJ	12h	0,00	2	2	30,5	0,00
Médico Intervencionista - USA	PJ	12h	0,00	2	2	30,5	0,00
Subtotal							0,00

2. RECURSOS HUMANOS	Tipo de Vínculo	Carga H./ Jornada	Salário	Adicional Insalub.	Adicional Noturno	Quant. Postos	Total
Coordenador Geral		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador Médico - RT		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador de Enfermagem - RT		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador de Frota		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador Administrativo		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador Operacional		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador do NEP		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Farmacêutica - RT		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Auxiliar de Farmácia		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Assistente Administrativo		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Enfermeiro Supervisor de Central de Regulação		36h	0,00	0,00	0,00		0,00
Rádio-Operador - Dia		12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Rádio-Operador - Noite		12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
TARM - Dia		12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
TARM - Noite		12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Auxiliar de Serviços Gerais		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Enfermeiro - Dia		12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Enfermeiro - Noite		12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Técnico de Enfermagem - Dia		12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Técnico de Enfermagem - Noite		12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Condutor Socorrista - Dia		12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Condutor Socorrista - Noite		12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Subtotal							0,00

2.1. Encargos Sociais e Trabalhistas		
INSS	%	0,00
SESI/SESC	%	0,00
SESI/SENAI	%	0,00
INCRA	%	0,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	0,00
FGTS	%	0,00
Seguro Acidente do Trabalho - SAT/INSS	%	0,00
SEBRAE	%	0,00

2.2. Provisionamento		
Férias, terço de férias e substituição de férias	%	0,00
HE	%	0,00
DSR-REFLEXOS	%	0,00
Auxílio Doença	%	0,00
Licença Maternidade / Paternidade	%	0,00
Faltas Legais	%	0,00
Acidente do Trabalho	%	0,00
Aviso Prévio	%	0,00
13º Salário	%	0,00
Exames Admissionais, Demissionais e Periódicos	%	0,00

2.3. Incidência sobre Encargos Sociais		
Incidência de mão-de-obra + encargos	%	0,00

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

2.4. Encargos Rescisórios		
Aviso Prévio Indenizado	%	0,00
Indenização Adicional	%	0,00
Indenização - Rescisões sem Justa Causa	%	0,00

Subtotal Encargos Sociais	0,00
----------------------------------	-------------

2.5. Benefícios Sociais	R\$ Unit.	Dias	Quant.	Totais
Vale Transporte 12x36				0,00
Vale Transporte 44h				0,00
Vale Alimentação / Refeição 12x36				0,00
Vale Alimentação / Refeição 44h				0,00
Subtotal Benefícios				0,00

TOTAL DE RECURSOS HUMANOS	0,00
----------------------------------	-------------

3. Contratações de Serviços e Insumos	R\$ Unit.	Quant.	Totais
Manutenção de Veículos			0,00
Provisão p/ Franquias de Seguros			0,00
Telefonia Móvel			0,00
Esterilização			0,00
Gases Medicinais			0,00
Limpeza e desinfecção de ambulâncias			0,00
Manutenção de Equipamentos			0,00
Material Médico/Medicamentos			0,00
Rouparia e Lavanderia			0,00
Serviços Gráficos (RAS, Boletim Atend, Checklist)			0,00
Uniformes/E.P.I			0,00
Água/Energia/Internet/Correios/Diversos			0,00
Material de Expediente/Suprimentos			0,00
Material de Higiene e Limpeza			0,00
Coleta de Resíduos			0,00
Veículos administrativos - locação, manutenção e abast.			0,00
Gestão de documentos			0,00
Sistemas informatizados			0,00
Treinamento - Educação Continuada			0,00
SUBTOTAL CONTRATAÇÕES E INSUMOS			0,00

4. RESUMO DE DESPESAS GERAIS	
SERVIÇOS MÉDICOS	0,00
RECURSOS HUMANOS	0,00
SERVIÇOS E INSUMOS	0,00
SUBTOTAL DESPESAS GERAIS	0,00

5. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos	%	0,00
Lucro	%	0,00
COFINS	%	0,00
PIS	%	0,00
ISS	%	0,00
SUBTOTAL CI, TRIBUTOS E LUCRO		0,00

6. CUSTO TOTAL DE GESTÃO - MENSAL	0,00
CUSTO TOTAL DE GESTÃO - ANUAL	0,00
CUSTO TOTAL DE GESTÃO - CONTRATUAL	0,00

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
-------------	-----------------------	-------------------	---------------------	--------------------

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

USB - UNIDADE SUPORTE BÁSICO - CUSTO DE GESTÃO	-	10	-	0,00
USA - UNIDADE SUPORTE AVANÇADO - CUSTO DE GESTÃO	-	2	-	0,00
CR - CENTRAL DE REGULAÇÃO - CUSTO DE GESTÃO	-	1	-	0,00
COORDENAÇÃO E NEP - CUSTO DE GESTÃO	-	1	-	0,00
TOTAL			-	-

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

B. PLANILHA DE CUSTOS – SAMU NORTE PIONEIRO - COORDENAÇÃO E NEP

1. RECURSOS HUMANOS	Tipo de Vínculo	Carga H./ Jornada	Salário	Adicional Insalub.	Adicional Noturno	Quant. Postos	Total
Coordenador Geral		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador Médico - RT		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador de Enfermagem - RT		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador de Frota		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador Administrativo		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador Operacional		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Coordenador do NEP		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Farmacêutica - RT		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Auxiliar de Farmácia		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Assistente Administrativo		44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Subtotal							0,00

1.1. Encargos Sociais e Trabalhistas		
INSS	%	0,00
SESI/SESC	%	0,00
SESI/SENAI	%	0,00
INCRA	%	0,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	0,00
FGTS	%	0,00
Seguro Acidente do Trabalho - SAT/INSS	%	0,00
SEBRAE	%	0,00

1.2. Provisionamento		
Férias, terço de férias e substituição de férias	%	0,00
HE	%	0,00
DSR-REFLEXOS	%	0,00
Auxílio Doença	%	0,00
Licença Maternidade / Paternidade	%	0,00
Faltas Legais	%	0,00
Acidente do Trabalho	%	0,00
Aviso Prévio	%	0,00
13º Salário	%	0,00
Exames Admissionais, Demissionais e Periódicos	%	0,00

1.3. Incidência sobre Encargos Sociais		
Incidência de mão-de-obra + encargos	%	0,00

1.4. Encargos Rescisórios		
Aviso Prévio Indenizado	%	0,00
Indenização Adicional	%	0,00
Indenização - Rescisões sem Justa Causa	%	0,00

Subtotal Encargos Sociais		0,00
----------------------------------	--	-------------

1.5. Benefícios Sociais	R\$ Unit.	Dias	Quant.	Totais
Vale Transporte 44h				0,00
Vale Alimentação / Refeição 44h				0,00
Outros - discriminar				
Subtotal Benefícios				0,00

TOTAL DE RECURSOS HUMANOS		0,00
----------------------------------	--	-------------

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E INSUMOS	R\$ Unit.	Quant.	Totais
Telefonia Móvel			0,00
Veículos administrativos - locação, manutenção e abast.			0,00
Gestão de documentos			0,00
Sistemas informatizados			0,00
Treinamento - Educação Continuada			0,00
Subtotal Contratações e Insumos			0,00

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

3. RESUMO DE DESPESAS GERAIS		
RECURSOS HUMANOS		0,00
SERVIÇOS E INSUMOS		0,00
SUBTOTAL DESPESAS GERAIS		0,00

5. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos	%	0,00
Lucro	%	0,00
COFINS	%	0,00
PIS	%	0,00
ISS	%	0,00
SUBTOTAL CI, TRIBUTOS E LUCRO		0,00

6. CUSTO TOTAL DE GESTÃO - MENSAL		0,00
CUSTO TOTAL DE GESTÃO - ANUAL		0,00
CUSTO TOTAL DE GESTÃO - CONTRATUAL		0,00

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

C. PLANILHA DE CUSTOS – SAMU NORTE PIONEIRO - CENTRAL DE REGULAÇÃO

1. SERVIÇOS MÉDICOS	Tipo de Vínculo	Plantão	Remuneração	Posto Dia	Posto Noite	Quant. Plantões	Total
Médico Regulador - CR	PJ	12h	0,00	2	2	30,5	0,00
Subtotal							0,00

2. RECURSOS HUMANOS	Tipo de Vínculo	Carga H./ Jornada	Salário	Adicional Insalub.	Adicional Noturno	Quant. Postos	Total
Enfermeiro Supervisor de Central de Regulação	CLT	36h	0,00	0,00	0,00		0,00
Rádio-Operador - Dia	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Rádio-Operador - Noite	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
TARM - Dia	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
TARM - Noite	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Subtotal							0,00

2.1. Encargos Sociais e Trabalhistas		
INSS	%	0,00
SESI/SESC	%	0,00
SESI/SENAI	%	0,00
INCRA	%	0,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	0,00
FGTS	%	0,00
Seguro Acidente do Trabalho - SAT/INSS	%	0,00
SEBRAE	%	0,00

2.2. Provisionamento		
Férias, terço de férias e substituição de férias	%	0,00
HE	%	0,00
DSR-REFLEXOS	%	0,00
Auxílio Doença	%	0,00
Licença Maternidade / Paternidade	%	0,00
Faltas Legais	%	0,00
Acidente do Trabalho	%	0,00
Aviso Prévio	%	0,00
13º Salário	%	0,00
Exames Admissionais, Demissionais e Periódicos	%	0,00

2.3. Incidência sobre Encargos Sociais		
Incidência de mão-de-obra + encargos	%	0,00

2.4. Encargos Rescisórios		
Aviso Prévio Indenizado	%	0,00
Indenização Adicional	%	0,00
Indenização - Rescisões sem Justa Causa	%	0,00

Subtotal Encargos Sociais		0,00
----------------------------------	--	-------------

2.5. Benefícios Sociais	R\$ Unit.	Dias	Quant.	Totais
Vale Transporte 44h				0,00
Vale Alimentação / Refeição 44h				0,00
Outros - discriminar				
Subtotal Benefícios				0,00

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

TOTAL DE RECURSOS HUMANOS	0,00
----------------------------------	-------------

3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E INSUMOS	R\$ Unit.	Quant.	Totais
Telefonia Móvel			0,00
Uniformes/E.P.I			0,00
Água/Energia/Internet/Correios/Diversos			0,00
Material de Expediente/Suprimentos			0,00
Material de Higiene e Limpeza			0,00
Sistemas Informatizados			0,00
Treinamento - Educação Continuada			0,00
Subtotal Contratações e Insumos			0,00

4. RESUMO DE DESPESAS GERAIS	
RECURSOS HUMANOS	0,00
SERVIÇOS E INSUMOS	0,00
SUBTOTAL DESPESAS GERAIS	0,00

5. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos	%	0,00
Lucro	%	0,00
COFINS	%	0,00
PIS	%	0,00
ISS	%	0,00
SUBTOTAL CI, TRIBUTOS E LUCRO		0,00

6. CUSTO TOTAL DE GESTÃO - MENSAL	0,00
CUSTO TOTAL DE GESTÃO - ANUAL	0,00
CUSTO TOTAL DE GESTÃO - CONTRATUAL	0,00

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

D. PLANILHA DE CUSTOS – SAMU NORTE PIONEIRO - CENTRAL DE REGULAÇÃO

1. RECURSOS HUMANOS	Tipo de Vínculo	Carga H./ Jornada	Salário	Adicional Insalub.	Adicional Noturno	Quant. Postos	Total
Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	44h	0,00	0,00	0,00		0,00
Técnico de Enfermagem - Dia	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Técnico de Enfermagem - Noite	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Condutor Socorrista - Dia	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Condutor Socorrista - Noite	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
							0,00

1.1. Encargos Sociais e Trabalhistas		
INSS	%	0,00
SESI/SESC	%	0,00
SESI/SENAI	%	0,00
INCRA	%	0,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	0,00
FGTS	%	0,00
Seguro Acidente do Trabalho - SAT/INSS	%	0,00
SEBRAE	%	0,00

1.2. Provisionamento		
Férias, terço de férias e substituição de férias	%	0,00
HE	%	0,00
DSR-REFLEXOS	%	0,00
Auxílio Doença	%	0,00
Licença Maternidade / Paternidade	%	0,00
Faltas Legais	%	0,00
Acidente do Trabalho	%	0,00
Aviso Prévio	%	0,00
13º Salário	%	0,00
Exames Admissionais, Demissionais e Periódicos	%	0,00

1.3. Incidência sobre Encargos Sociais		
Incidência de mão-de-obra + encargos	%	0,00

1.4. Encargos Rescisórios		
Aviso Prévio Indenizado	%	0,00
Indenização Adicional	%	0,00
Indenização - Rescisões sem Justa Causa	%	0,00

Subtotal Encargos Sociais		0,00
----------------------------------	--	-------------

1.5. Benefícios Sociais	R\$ Unit.	Dias	Quant.	Totais
Vale Transporte 44h				0,00
Vale Alimentação / Refeição 44h				0,00
Outros - discriminar				
Subtotal Benefícios				0,00

TOTAL DE RECURSOS HUMANOS		0,00
----------------------------------	--	-------------

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E INSUMOS	R\$ Unit.	Quant.	Totais
Manutenção de Veículos - USB			0,00
Provisão p/ Franquias de Seguros - USB			0,00
Telefonia Móvel - USB			0,00
Esterilização - USB			0,00
Gases Medicinais - USB			0,00
Limpeza e desinfecção de ambulâncias - USB			0,00
Manutenção de Equipamentos - USB			0,00
Material Médico/Medicamento - USB			0,00
Rouparia e Lavanderia - USB			0,00
Serviços Gráficos (RAS, Boletim Atend, Checklist) - USB			0,00

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

Uniformes/E.P.I - USB			0,00
Água/Energia/Internet/Correios/Diversos - Bases			0,00
Material de Expediente/Suprimentos - Bases			0,00
Material de Higiene e Limpeza - Bases			0,00
Coleta de Resíduos - Bases			0,00
Subtotal Contratações e Insumos			0,00

3. RESUMO DE DESPESAS GERAIS			
RECURSOS HUMANOS			0,00
SERVIÇOS E INSUMOS			0,00
SUBTOTAL DESPESAS GERAIS			0,00

4. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Custos Indiretos		%	0,00
Lucro		%	0,00
COFINS		%	0,00
PIS		%	0,00
ISS		%	0,00
SUBTOTAL CI, TRIBUTOS E LUCRO			0,00

5. CUSTO TOTAL DE GESTÃO - MENSAL	0,00
CUSTO TOTAL DE GESTÃO - ANUAL	0,00
CUSTO TOTAL DE GESTÃO - CONTRATUAL	0,00

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

E. PLANILHA DE CUSTOS – SAMU NORTE PIONEIRO - CENTRAL DE REGULAÇÃO

1. SERVIÇOS MÉDICOS	Tipo de Vínculo	Plantão	Remuneração	Posto Dia	Posto Noite	Quant. Plantões	Total
Médico Intervencionista - USA	PJ	12h	0,00	1	1	30,5	0,00
Subtotal							0,00

2. RECURSOS HUMANOS	Tipo de Vínculo	Carga H./ Jornada	Salário	Adicional Insalub.	Adicional Noturno	Quant. Postos	Total
Enfermeiro - Dia	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Enfermeiro - Noite	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Condutor Socorrista - Dia	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
Condutor Socorrista - Noite	CLT	12x36	0,00	0,00	0,00		0,00
							0,00

2.1. Encargos Sociais e Trabalhistas		
INSS	%	0,00
SESI/SESC	%	0,00
SESI/SENAI	%	0,00
INCRA	%	0,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	0,00
FGTS	%	0,00
Seguro Acidente do Trabalho - SAT/INSS	%	0,00
SEBRAE	%	0,00

2.2. Provisionamento		
Férias, terço de férias e substituição de férias	%	0,00
HE	%	0,00
DSR-REFLEXOS	%	0,00
Auxílio Doença	%	0,00
Licença Maternidade / Paternidade	%	0,00
Faltas Legais	%	0,00
Acidente do Trabalho	%	0,00
Aviso Prévio	%	0,00
13º Salário	%	0,00
Exames Admissionais, Demissionais e Periódicos	%	0,00

2.3. Incidência sobre Encargos Sociais		
Incidência de mão-de-obra + encargos	%	0,00

2.4. Encargos Rescisórios		
Aviso Prévio Indenizado	%	0,00
Indenização Adicional	%	0,00
Indenização - Rescisões sem Justa Causa	%	0,00

Subtotal Encargos Sociais		0,00
----------------------------------	--	-------------

2.5. Benefícios Sociais	R\$ Unit.	Dias	Quant.	Totais
Vale Transporte 44h				0,00
Vale Alimentação / Refeição 44h				0,00
Outros - discriminar				
Subtotal Benefícios				0,00

TOTAL DE RECURSOS HUMANOS		0,00
----------------------------------	--	-------------

3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E INSUMOS	R\$ Unit.	Quant.	Totais
Manutenção de Veículos - USA			0,00
Provisão p/ Franquias de Seguros - USA			0,00
Telefonia Móvel - USA			0,00
Esterilização - USA			0,00
Gases Medicinais - USA			0,00
Limpeza e desinfecção de ambulâncias - USA			0,00

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

Manutenção de Equipamentos - USA			0,00
Material Médico/Medicamento - USA			0,00
Rouparia e Lavanderia - USA			0,00
Serviços Gráficos (RAS, Boletim Atend, Checklist) - USA			0,00
Uniformes/E.P.I - USA			0,00
Subtotal Contratações e Insumos			0,00

4. RESUMO DE DESPESAS GERAIS			
RECURSOS HUMANOS			0,00
SERVIÇOS E INSUMOS			0,00
SUBTOTAL DESPESAS GERAIS			0,00

5. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Custos Indiretos	%		0,00
Lucro	%		0,00
COFINS	%		0,00
PIS	%		0,00
ISS	%		0,00
SUBTOTAL CI, TRIBUTOS E LUCRO			0,00

6. CUSTO TOTAL DE GESTÃO - MENSAL	0,00
CUSTO TOTAL DE GESTÃO - ANUAL	0,00
CUSTO TOTAL DE GESTÃO - CONTRATUAL	0,00

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

ANEXO VII – QUADROS QUANTITATIVOS

As licitantes deverão observar, para a apresentação de propostas e planilhas de composição de custos unitários, os quantitativos mínimos constantes dos quadros abaixo, sob pena de desclassificação da proposta.

QUADRO 1 – QUANTITATIVO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO
COORDENADOR GERAL	1
COORDENADOR MÉDICO - RT	1
COORDENADOR DE ENFERMAGEM - RT	1
COORDENADOR DE FROTA	1
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
COORDENADOR OPERACIONAL	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	1
FARMACÊUTICO - RT	1
AUXILIAR DE FARMÁCIA	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4
ENFERMEIRO SUPERVISOR DE CENTRAL DE REGULAÇÃO	1
RÁDIO-OPERADOR - DIA	3
RÁDIO-OPERADOR - NOITE	2
TARM - DIA	7
TARM - NOITE	5
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11
ENFERMEIRO - DIA	6
ENFERMEIRO - NOITE	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DIA	30
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOITE	20
CONDUTOR SOCORRISTA - DIA	36
CONDUTOR SOCORRISTA - NOITE	24

QUADRO 2 – PLANTÕES MÉDICOS

Profissional	Plantão	Quantidade Mensal
Médico Intervencionista	12h	305
Médico Regulador	12h	122
		427

QUADRO 3 – VEICULOS OPERACIONAIS

PLACA	BASE	PREFIXO	MARCA / MODELO	ANO MODELO	KILOMETRAGEM	RENAVAM
BCU6E77	ANDIRÁ	USB-09	MERCEDES BENZ 415	2018/2019	180.386	01178285771
BCM5E58	BANDEIRANTES	USB-08	MERCEDES BENZ 415	2018/2019	306.399	01166329701
BDX4D55	CORNÉLIO PROCÓPIO	USA-01	MERCEDES BENZ 415	2019/2019	282.326	01223390435
RHQ6J32	CONGONHINHAS	USB-15	RENAULT MASTER	2020/2021	113.572	01285292895
RHQ6J33	C. PROCÓPIO	USA-04	RENAULT MASTER	2020/2021	173.853	01284935415
BCL8350	RIBEIRÃO DO PINHAL	USB-10	MERCEDES BENZ 415	2018/2019	215.519	01165899237
BDA9D29	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	USB-12	IVECO/DAILY 35S14	2018/2019	239.337	01189208226
BDD8G29	SAPOPEMA	USB-13	IVECO/DAILY 35S14	2018/2019	178.852	01194372454
SDQ2F22	SERTANEJA	USB-14	RENAULT MASTER	2020/2021	85.180	01302852334
TAL-2A48	URAI	USB-02	RENAULT MASTER	2024/2025	4.032	01401882673
TAK-8J77	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	USB-06	RENAULT MASTER	2024/2024	3.898	01400880855

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

PLACA	BASE	PREFIXO	MARCA / MODELO	ANO MODELO	KILOMETRAGEM	RENAVAM
TAK-9J53	CORNÉLIO PROCÓPIO	USB-01	RENAULT MASTER	2024/2025	1.559	01399855430
BCY2B83	VTR RESERVA	RESERVA 01	MERCEDES BENZ 415	2018/2019	204.785	01184937947
RHL4C79	VTR RESERVA	RESERVA 02	RENAULT MASTER	2020/2021	117.987	01277335173
RHT0E55	VTR RESERVA	RESERVA 03	RENAULT MASTER	2020/2021	106.201	01288572503

QUADRO 4 – COMBUSTÍVEIS – CONSUMO MENSAL

Unidade de Suporte	Combustível	Quantidade	Unidade
USB	Diesel	1000	litro
USA	Diesel	1200	litro

QUADRO 4 – CONSUMO ESTIMADO DE GASES MEDICINAIS

Oxigênio	Cilindro de 1 m³	Cilindro de 3 m³
Unidade de Suporte Avançado	18	9
Unidade de Suporte Básico	12	6

QUADRO 5 – CONSUMO ESTIMADO DE COLETA DE RESÍDUOS ESPECIAIS

Resíduos	Quantidade mensal
Unidade de Suporte Avançado	35 KG
Unidade de Suporte Básico	25 KG

QUADRO 6 – CONSUMO ESTIMADO DE LAVANDERIA

Lavanderia	Quantidade mensal
Unidade de Suporte Avançado	20 KG
Unidade de Suporte Básico	15 KG

QUADRO 7 – CONSUMO ESTIMADO DE ESTERILIZAÇÃO/DESINFECÇÃO

Item	Estimativa mensal	Esterilização	Desinfecção de alto nível
Cânula de Guedel tamanho adulto	100	X	X
Cânula de Guedel tamanho infantil	40	X	X
Circuito de respirador mecânico tamanho adulto	80	X	
Circuito de respirador mecânico tamanho infantil/neonatal	15	X	
Kit pequenas cirurgias	20	X	
Kit sutura	15	X	
Lâmina para laringoscópio adulto	300	X	X
Lâmina para laringoscópio fibra óptica reta tamanho infantil	30	X	X
Máscara de alta concentração com reservatório adulto	500		X
Máscara de alta concentração com reservatório infantil	100		X
Micronebulizador tamanho adulto	160		X
Micronebulizador tamanho infantil	70		X
Pinça Maguil tamanho adulto	7	X	
Pinça Maguil tamanho infantil	4	X	
Reanimador manual com reservatório tamanho adulto	400	X	X
Reanimador manual com reservatório tamanho neonatal	15	X	X
Reanimador manual com reservatório tamanho infantil	15	X	X
Tesoura estéril	20	X	
Umidificador de oxigênio	2300		X

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

QUADRO 8 – MEDICAMENTOS POR USA TIPO D – CONSUMO MENSAL

Item – MEDICAMENTOS USA	Quant. Mensal
AAS 100mg COMPRIMIDO	10
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - 5ML	5
ADENOSINA 3mg/ ml, AMPOLA DE 2ml	2
ADRENALINA (EPINEFRINA) 1mg/ml (1:1000) AMPOLA DE 1ml	10
AGUA DESTILADA, AMPOLA DE 10 ml	5
AMINOFILINA 24MG\ML, AMPOLA DE 10 ml (240mg/10 ml)	2
AMIODARONA 50 mg/ml, AMPOLA 3ml	5
ATROPINA, SULFATO 0,25 mg\1ml	5
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 1mEq\ML	2
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 mg/ml, AMPOLA 2ml	5
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4mg/ml+DIPIRONA 500mg/ml, AMPOLA 5 ml	5
CAPTOPRIL 25mg COMPRIMIDO	5
CETAMINA 50 MG/ML - 2 ML	2
CETOPROFENO 50mg/ml, AMPOLA DE 2ml, USO INTRAMUSCULAR	2
CLONIDINA 0,100 mg COMPRIMIDO	2
CLOPIDOGREL 75 mg COMPRIMIDO	4
CLORPROMAZINA 5 mg/ml, AMPOLA DE 5 ml	2
DEXAMETASONA 4mg/ml, FRASCO-AMPOLA DE 5 ml	2
DIAZEPAN 10mg COMPRIMIDO	4
DIAZEPAN 5mg/ml, AMPOLA DE 2ml (10mg/2ml)	3
DIMENIDRATO B6\10ml	4
DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml, AMPOLA 2ml (1000mg/2ml)	5
DOBUTAMINA 50 mg/ml, AMPOLA DE 20 ml	2
DOPAMINA 50mg\10ml	5
FENOBARBITAL 100mg COMPRIMIDO	4
FENOBARBITAL 200mg/1ml	2
FENOTEROL BROMIDRATO 5mg/ml, solução nebulização, frasco 20ml	1
FENTANIL FRASCO AMPOLA 10ml	5
FLUMAZENIL 0,5MG\5ML	2
FUROSEMIDA 10 mg/ml, ampola de 2 ml (20mg\2ml)	10
GLICOSE HIPERTÔNICA 50% 10ML	8
HALOPERIDOL 5mg\ml, ampola de 1 ml (5mg/1ml)	2
HEPARINA SÓDICA, 5.000UI\ml, FRASCO AMPOLA DE 5 ml	1
HIDRALAZINA 20mg/ml	1
HIDROCORTISONA 500mg, frasco ampola	2
IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 mg/ml, SOLUÇÃO INALAÇÃO, FRASCO 20ml	1
ISORDIL (DINITRATO DE ISOSSORBIDA) 5 mg COMPRIMIDO SUBLINGUAL	10
KCL (CLORETO DE POTÁSSIO) 10% AMPOLA 10ml	3
LIDOCAÍNA 2% FRASCO AMPOLA DE 10 ml	2
MANITOL SOLUÇÃO 20% FRASCO 250 ml	3
MEPERIDINA 100 mg/2 ml AMPOLA	3
METILDOPA 500mg COMPRIMIDO	4
METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5mg/ml, AMPOLA DE 2 ml (10mg\2ml)	5
METOPROLOL 5mg\5ml AMPOLA	2
MgSO4 50% - SULFATO DE MAGNÉSIO, AMPOLA DE 10 ml	2
MIDAZOLAM 5 MG/ML - 3 ML	4
MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML	4
MORFINA 10 mg\1ml AMPOLA	5
NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG- 2ML	1
NITROGLICERINA 5 MG/ML - 5ML	1
METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML - 5ML	1
NALOXONA 0,4 MG/ML ,AMPOLA DE 1 ML	1
NORADRENALINA 8 mg/4ml AMPOLA DE 4 ML	10
ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML - 2ML	5
PARACETAMOL 200mg/ml, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 10 ml	1
PARACETAMOL 500mg COMPRIMIDO	5
PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 mg/ml, AMPOLA DE 2 ML (50mg\2ml)	3
PROPANOLOL CLORIDRATO, 40mg COMPRIMIDO	2
QUETAMINA 50MG/ML FRASCO AMPOLA	2
RINGER LACTATO FRASCO 500ml	3
SF 0,9% 100 ML	3
SF 0,9% 500 ML	10

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

Item – MEDICAMENTOS USA	Quant. Mensal
SF0,9% 1000 ML	2
SG 5 % 250 ML	2
SG10% 250 ML	1
SUXAMETONIO CLORETO 100 MG- 1 FR	3
TERBUTALINA SULFATO, 0,5 mg/ml, AMPOLA DE 1 ml (0,5mg/1ml)	2
TIAMINA 100.000 UI/ML 2 ML	2
TRAMADOL CLORIDRATO 50 mg/ml, AMPOLA DE 2 ML (100mg\2ml)	2

QUADRO 9 – MEDICAMENTOS POR USB – CONSUMO MENSAL

Item – MEDICAMENTOS USB	Quant. Mensal
AAS 100 mg COMPRIMIDO	10
ADRENALINA (EPINEFRINA) 1mg/ml (1:1000) AMPOLA DE 1ml	10
ÁGUA DESTILADA, AMPOLA DE 10 ml	5
AMINOFILINA 24mg/ml, AMPOLA DE 10 ml (240mg/10 ml)	2
AMIODARONA 50 mg/ml, AMPOLA 3ml	5
ATROPINA, SULFATO 0,25 mg\1ml	10
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML, AMPOLA 2ML	5
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG\ML +DIPIRONA 500MG\ML, AMPOLA 5ML	5
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	5
CETOPROFENO 50mg/ml, AMPOLA DE 2ml, USO INTRAMUSCULAR	2
CLONIDINA 0,100 mg COMPRIMIDO	2
CLORPROMAZINA 5 mg/ml, AMPOLA DE 5 ml	2
DEXAMETASONA 4mg/ml, FRASCO-AMPOLA DE 5 ml	2
DIAZEPAN 10mg COMPRIMIDO	4
DIAZEPAN 5mg/ml, AMPOLA DE 2ml (10mg/2ml)	3
DIMENIDRATO B6\10ML	4
DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml, ampola 2ml (1000mg/2ml)	4
FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	4
FENOTEROL BROMIDRATO 5mg/ml, solução nebulização, frasco 20ml	1
FUROSEMIDA 10 mg/ml, ampola de 2 ml (20mg\2ml)	10
GLICOSE HIPERTÔNICA 50% 10ML	8
HALOPERIDOL 5mg\ml, ampola de 1 ml (5mg/1ml)	2
HEPARINA SÓDICA, 5.000UI\ml, FRASCO AMPOLA DE 5 ml	1
HIDROCORTISONA 500mg, frasco ampola	2
IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 mg/ml, SOLUÇÃO INALAÇÃO, FRASCO 20ml	1
ISORDIL (DINITRATO DE ISOSSORBIDA) 5 MG CP SUBLINGUAL	10
KCL 10% 10ML	3
MANITOL SOLUÇÃO 20% FRASCO 250ML	3
METILDOPA 500mg COMPRIMIDO	4
METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5mg/ml, AMPOLA DE 2 ml (10mg\2ml)	5
MgSO4 50% - SULFATO DE MAGNÉSIO, AMPOLA DE 10 ml	2
MORFINA 10 mg\1ml AMPOLA	5
PARACETAMOL 200mg/ml, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 10 ml	1
PARACETAMOL 500mg COMPRIMIDO	5
PROMETAZOLINA CLORIDRATO, 25 mg/ml, AMPOLA DE 2 ML (50mg\2ml)	3
PROPANOLOL CLORIDRATO, 40mg COMPRIMIDO	2
RINGER LACTATO FRASCO 500ml	1
SF 0,9% 100 ML	10
SF 0,9% 500 ML	10
SF0,9% 1000 ML	2
SG 5 % 250 ML	2
SG10% 250 ML	1
TERBUTALINA SULFATO, 0,5 mg/ml, AMPOLA DE 1 ml (0,5mg/1ml)	2
TRAMADOL CLORIDRATO 50 mg/ml, AMPOLA DE 2 ML (100mg\2ml)	2

QUADRO 10 – MATERIAIS MÉDICOS POR USB – CONSUMO MENSAL

Item – MATERIAIS MÉDICOS – USB	Quant. Mensal
Agulha 40 mm X 12 mm	15
Agulha 25 mm X 7 mm	15
Algodão hidrófilo 500g	1
Aparelho para tricotomia descartável	2

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

Item – MATERIAIS MÉDICOS – USB	Quant. Mensal
Ataduras de crepe de 15 cm	10
Avental descartável	30
Bateria para glicosímetro	1
Caixa de luvas de procedimento tamanho grande	5
Caixa de luvas de procedimento tamanho médio	5
Caixa de luvas de procedimento tamanho pequeno	1
Cateter nasal tipo óculos tamanho adulto	10
Cateter nasal tipo óculos tamanho infantil	3
Cateter venoso periférico nº 14	2
Cateter venoso periférico nº 16	2
Cateter venoso periférico nº 18	2
Cateter venoso periférico nº 20	10
Cateter venoso periférico nº 22	10
Cateter venoso periférico nº 24	2
Clamp umbilical	1
Cobre corpo adulto	1
Coletor para material perfurocortante com capacidade de 0,5 litros	2
Coletor para material perfurocortante com capacidade de 3 litros	2
Coletor para material perfurocortante com capacidade de 7 litros	1
Compressa cirúrgica estéril 45 cm X 50 cm	10
Compressa de gaze 7,5 cm X 7,5 cm	100
Eletrodos para marcapasso externo não invasivo tamanho adulto	2
Eletrodos para marcapasso externo não invasivo tamanho infantil	1
Equipo duas vias	10
Equipo macro gotas com injetor lateral	10
Esparadrapo	1
Lâmina para bisturi nº 22	1
Lanceta para teste de glicemia	50
Lençol descartável	30
Luva estéril nº 7,0	1
Luva estéril nº 7,5	1
Luva estéril nº 8,0	1
Luva estéril nº 8,5	1
Manta térmica	1
Máscara descartável	60
Máscara N95	10
Micropore 50 mm x 10 m	1
Pilha alcalina tamanho AAA	1
Prolongamento de silicone	1
Protetor para eviscerado	1
Pulseira de identificação RN	1
Saco de lixo branco infectante 15 litros	5
Saco de lixo branco infectante 240 litros	3
Saco de lixo vermelho biológico 30 litros	3
Seringa de 10 ml	5
Sonda de aspiração nº 04	1
Sonda de aspiração nº 06	1
Sonda de aspiração nº 08	1
Sonda de aspiração nº 10	1
Sonda de aspiração nº 12	1
Sonda de aspiração nº 14	1
Sonda de aspiração nº 16	1
Sonda de aspiração nº 18	1
Tala para imobilização de papelão tamanho grande	5
Tala para imobilização de papelão tamanho médio	5
Tala para imobilização de papelão tamanho pequeno	5
Tira reagente para teste de glicemia	55

QUADRO 11 – MATERIAIS MÉDICOS POR USA TIPO D – CONSUMO MENSAL

Item – MATERIAIS MÉDICOS – USA TIPO D	Quant. Mensal
Abaixador de língua	10
Agulha 13 mm x 4,5 mm	5
Agulha 25 mm x 7 mm	11

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

Item – MATERIAIS MÉDICOS – USA TIPO D	Quant. Mensal
Agulha 30 mm x 8 mm	5
Agulha 40 mm X 1,2 mm	35
Agulha intra óssea infantil nº 18	1
Agulha intra ósseo adulto nº 15	1
Algodão hidrófilo 500g	1
Aparelho para tricotomia descartável	2
Ataduras de crepe de 10 cm	10
Ataduras de crepe de 20 cm	15
Avental descartável	65
Avental Estéril descartável manga longa com punho 40g – 1,50 x1,4 UN	2
Bateria para glicosímetro	1
Cadarço de algodão adulto 20mm rolo 10 metros	1
Cadarço de algodão pediátrico 10mm rolo 10 metros	1
Caixa de luvas de procedimento tamanho grande	3
Caixa de luvas de procedimento tamanho médio	3
Caixa de luvas de procedimento tamanho pequeno	1
Campo fenestrado 0,75 x 0,75 x 7 cm	2
Cânula de traqueostomia nº 5,0	1
Cateter intravenoso periférico nº 14	2
Cateter intravenoso periférico nº 16	4
Cateter intravenoso periférico nº 18	8
Cateter intravenoso periférico nº 20	17
Cateter intravenoso periférico nº 22	10
Cateter intravenoso periférico nº 24	5
Cateter nasal tipo óculos tamanho adulto	5
Cateter nasal tipo óculos tamanho infantil	2
Clamp umbilical	2
Cobre corpo adulto	1
Coletor de urina sistema fechado	2
Coletor para material perfurocortante com capacidade de 0,5 litros	3
Coletor para material perfurocortante com capacidade de 3 litros	2
Coletor para material perfurocortante com capacidade de 7 litros	1
Coletor urina 2000 ml descartável	7
Compressa cirúrgica estéril 45 cm X 50 cm	2
Compressa de gaze 7,5 cm X 7,5 cm	250
Dispositivo para infusão intravenosa nº 21	2
Dispositivo para infusão intravenosa nº 25	2
Dreno de tórax nº 28	1
Dreno de tórax nº 32	1
Duplo lúmen 4 FR	1
Duplo lúmen 7 FR	1
Eletrodos para marcapasso externo não invasivo tamanho adulto	1
Eletrodos para marcapasso externo não invasivo tamanho infantil	1
Eletrodos universais adesivos	5
Eletrodos tipo DEA	3
Equipo bomba de infusão contínua	4
Equipo bomba de infusão contínua fotossensível	2
Equipo duas vias	28
Equipo macro gotas com injetor lateral	26
Equipo micro gotas com injetor lateral	2
Esparadrapo	3
Fio de nylon 2-0	1
Fio de nylon 3-0	1
Fio guia para intubação tamanho adulto	2
Fio guia para intubação tamanho infantil	1
Frasco dreno de tórax 2000 ml	1
Gel condutor 300 ml	1
Kit para sutura descartável	2
Lâmina para bisturi nº 22	1
Lanceta para teste de glicemia	60
Lençol descartável	30
Luva estéril nº 7,0	1
Luva estéril nº 7,5	1
Luva estéril nº 8,0	1

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

Item – MATERIAIS MÉDICOS – USA TIPO D	Quant. Mensal
Luva estéril nº 8,5	1
Manta térmica	3
Máscara descartável	100
Máscara laríngea nº 1	2
Máscara laríngea nº 1,5	2
Máscara laríngea nº 2	2
Máscara laríngea nº 2,5	2
Máscara laríngea nº 3	2
Máscara laríngea nº 4	2
Máscara laríngea nº 5	2
Máscara N95	20
Micropore 50 mm x 10 m	1
Pilha alcalina C2 tamanho grande	1
Pilha alcalina tamanho AA	1
Pilha alcalina tamanho AAA	1
Prolongamento de silicone	1
Protetor para eviscerado	2
Pulseira de identificação	1
Saco de lixo branco infectante 30 litros	30
Saco de lixo vermelho biológico 30 litros	3
Seringa de 1 ml	5
Seringa de 10 ml	20
Seringa de 20 ml	20
Sonda de aspiração nº 04	1
Sonda de aspiração nº 06	1
Sonda de aspiração nº 08	1
Sonda de aspiração nº 10	1
Sonda de aspiração nº 12	1
Sonda de aspiração nº 14	1
Sonda de aspiração nº 16	1
Sonda de aspiração nº 18	1
Sonda endotraqueal com balão nº 4,0	1
Sonda endotraqueal com balão nº 4,5	1
Sonda endotraqueal com balão nº 5,0	1
Sonda endotraqueal com balão nº 5,5	1
Sonda endotraqueal com balão nº 6,0	1
Sonda endotraqueal com balão nº 6,5	1
Sonda endotraqueal com balão nº 7,0	2
Sonda endotraqueal com balão nº 7,5	2
Sonda endotraqueal com balão nº 8,0	4
Sonda endotraqueal com balão nº 8,5	1
Sonda endotraqueal com balão nº 9,0	1
Sonda endotraqueal sem balão nº 2,0	1
Sonda endotraqueal sem balão nº 2,5	1
Sonda endotraqueal sem balão nº 3,0	1
Sonda endotraqueal sem balão nº 3,5	1
Sonda foley com duas vias nº 14	2
Sonda foley com duas vias nº 16	2
Sonda foley com duas vias nº 20	2
Sonda nasogástrica longa nº 04	2
Sonda nasogástrica longa nº 06	2
Sonda nasogástrica longa nº 08	2
Sonda nasogástrica longa nº 10	2
Sonda nasogástrica longa nº 12	2
Sonda nasogástrica longa nº 14	2
Sonda nasogástrica longa nº 16	2
Sonda nasogástrica longa nº 18	2
Sonda nasogástrica longa nº 20	2
Tala para imobilização de papelão tamanho grande	5
Tala para imobilização de papelão tamanho médio	5
Tala para imobilização de papelão tamanho pequeno	5
Tira reagente para teste de glicemia	65
Tomeirinha 3 vias	2

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

QUADRO 12 – PEQUENOS EQUIPAMENTOS POR USB – CONSUMO MENSAL

Item – PEQUENOS EQUIPAMENTOS – USB	Quant. Anual
Bateria para desfibrilador externo automático (DEA)	1
Bandagem triangular P	1
Bandagem triangular M	3
Cadeira de rodas	1
Colar cervical tamanho ajustável	6
Colar cervical tamanho neonatal	3
Cobertor	2
Colchonete da maca	1
Colete para imobilização dorsal tamanho adulto	3
Colete para imobilização dorsal tamanho infantil	2
Esfigmomanômetro tamanho adulto	3
Esfigmomanômetro tamanho especial	2
Esfigmomanômetro tamanho infantil	1
Estetoscópio adulto	2
Estetoscópio infantil	1
Fluxômetro de oxigênio	3
Garrote	2
Glicosímetro (medidor de glicemia)	2
Imobilizador de cabeça tamanho adulto	4
Imobilizador de cabeça tamanho infantil	2
Lanterna clínica	2
Lanterna de mão	2
Prancha longa para imobilização de coluna e base head block	5
Recipiente de algodão	2
Regulador de pressão de oxigênio	2
Sensor de oximetria tamanho adulto	2
Sensor de oximetria tamanho infantil	2
Sensor de oximetria tamanho neonatal	1
Termômetro digital	2
Tesoura ponta romba	2
Tirante (cinto de imobilização para prancha)	2
Cânula orofaríngea de Guedel nº 0	6
Cânula orofaríngea de Guedel nº 1	6
Cânula orofaríngea de Guedel nº 2	6
Cânula orofaríngea de Guedel nº 3	6
Cânula orofaríngea de Guedel nº 4	6
Cânula orofaríngea de Guedel nº 5	6
Circuito de respirador mecânico tamanho adulto	5
Circuito de respirador mecânico tamanho neonatal	3
Frasco de aspiração	2
Máscara de alta concentração com reservatório tamanho adulto	8
Máscara de alta concentração com reservatório tamanho infantil	4
Micronebulizador tamanho adulto	8
Micronebulizador tamanho infantil	4
Pinça Maguil tamanho adulto	2
Pinça Maguil tamanho infantil	2
Reanimador manual com reservatório tamanho adulto	8
Reanimador manual com reservatório tamanho infantil	4
Reanimador manual com reservatório tamanho neonatal	4
Tesoura estéril	2
Umidificador de oxigênio	20

QUADRO 13 – PEQUENOS EQUIPAMENTOS POR USA TIPO D – CONSUMO MENSAL

Item – PEQUENOS EQUIPAMENTOS – USA TIPO D	Quant. Anual
Bateria para desfibrilador externo automático (DEA)	1
Bandagem triangular P	1
Bandagem triangular M	3
Cabo para laringoscópio fibra óptica tamanho adulto	2
Cabo para laringoscópio fibra óptica tamanho infantil	1

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

Item – PEQUENOS EQUIPAMENTOS – USA TIPO D	Quant. Anual
Cabo para monitorização cardíaca com 5 vias	1
Cadeira de rodas	1
Colar cervical tamanho ajustável	8
Colar cervical tamanho neonatal	4
Cobertor	3
Colchonete da maca	1
Colete para imobilização dorsal tamanho adulto	3
Colete para imobilização dorsal tamanho infantil	2
Esfigmomanômetro tamanho adulto	3
Esfigmomanômetro tamanho especial	3
Esfigmomanômetro tamanho infantil	2
Estetoscópio adulto	3
Estetoscópio infantil	2
Filtro de barreira bacteriostático HMEF pediátrico	1
Filtro de barreira bacteriostático HMEF adulto	3
Fluxômetro de oxigênio	3
Garrote	3
Glicosímetro (medidor de glicemia)	2
Imobilizador de cabeça tamanho adulto	4
Imobilizador de cabeça tamanho infantil	2
Lanterna clínica	2
Lanterna de mão	2
Prancha longa para imobilização de coluna e base head block	5
Recipiente de algodão	2
Regulador de pressão de oxigênio	2
Sensor de oximetria tamanho adulto	2
Sensor de oximetria tamanho infantil	2
Sensor de oximetria tamanho neonatal	1
Termômetro digital	2
Tesoura ponta romba	2
Tirante (cinto de imobilização para prancha)	2
Cânula orofaríngea de Guedel nº 0	8
Cânula orofaríngea de Guedel nº 1	8
Cânula orofaríngea de Guedel nº 2	8
Cânula orofaríngea de Guedel nº 3	8
Cânula orofaríngea de Guedel nº 4	8
Cânula orofaríngea de Guedel nº 5	8
Circuito de respirador mecânico tamanho adulto	5
Circuito de respirador mecânico tamanho neonatal	3
Frasco de aspiração	3
Kit pequenas cirurgias	3
Lâmina para laringoscópio fibra óptica curva tamanho adulto nº 3	4
Lâmina para laringoscópio fibra óptica curva tamanho adulto nº 4	4
Lâmina para laringoscópio fibra óptica curva tamanho adulto nº 5	4
Lâmina para laringoscópio fibra óptica reta tamanho adulto nº 3	4
Lâmina para laringoscópio fibra óptica reta tamanho adulto nº 4	4
Lâmina para laringoscópio fibra óptica reta tamanho adulto nº 5	4
Lâmina para laringoscópio fibra óptica reta tamanho infantil nº 00	3
Lâmina para laringoscópio fibra óptica reta tamanho infantil nº 0	3
Lâmina para laringoscópio fibra óptica reta tamanho infantil nº 1	3
Máscara de alta concentração com reservatório tamanho adulto	10
Máscara de alta concentração com reservatório tamanho infantil	5
Micronebulizador tamanho adulto	10
Micronebulizador tamanho infantil	5
Pinça Maguil tamanho adulto	2
Pinça Maguil tamanho infantil	2
Reanimador manual com reservatório tamanho adulto	10
Reanimador manual com reservatório tamanho infantil	5
Reanimador manual com reservatório tamanho neonatal	3
Tesoura estéril	2
Umidificador de oxigênio	15

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

QUADRO 14 – MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA POR USA OU USB

Item – MATERIAL DE LIMPEZA – USB e USA	Quant. Anual
Álcool em gel para assepsia das mãos 500 ml	48
Peróxido de hidrogênio 1l	12
Dispenser para álcool em gel	3
Borrifador	6
Balde	2
Vassoura	2
Rodo	2
Pano multiuso de limpeza	2
Saco plástico transparente 5 kg tamanho 20X33 cm (unidade)	100
Saco plástico transparente 7 kg tamanho 30X45 cm (unidade)	100

QUADRO 15 – MATERIAL DE USO E CONSUMO POR USA TIPO D OU USB

Material de expediente	Quantidade	Periodicidade
Pasta com divisões	1	anual
Caneta esferográfica	3	mensal
Prancheta acrílico	6	anual

QUADRO 16 – MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA – BASES DESCENTRALIZADAS

Material higiene e limpeza	Quantidade mensal
Água sanitária 5l	4
Detergente neutro 5l	3
Esponja dupla face unid	4
Fibra para limpeza pesada tamanho 10X26 cm	4
Flanela de limpeza tamanho 28 x 38 cm	4
Luva de borracha amarela	4
Papel higiênico institucional (pacote com 8 rolos)	5
Sabonete líquido erva doce 5 litros	2
Saca alvejada	2
Saco de lixo preto 105 litros (pacote com 100 unidades)	2
Saco de lixo preto 60 litros (pacote com 100 unidades)	2
Equipamentos de higiene e limpeza	Quantidade anual
Balde de 15 litros	2
Pá de lixo	2
Rodo 40 cm	2
Lixeira 11 litros (limpeza)	2
Vassoura com cabo	2

QUADRO 17 – MATERIAIS DE USO E CONSUMO – BASES DESCENTRALIZADAS

Materiais de Uso e Consumo – Bases Descentralizadas	Quantidade mensal
Açúcar 5 kg	2
Café 500 gr	10
Filtro para café nº 103 cx	5
Adoçante - 75 ml	2
Água 20 litros	10
Copo plástico 180 ml - 100 unidades	6
Copo plástico 50 ml - 100 unidades	6
Guardanapo - 24x22cm - 50 folhas	6

QUADRO 18 – MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA – REGULAÇÃO E COORDENAÇÃO

Materiais de Higiene e Limpeza – Regulação e Coordenação	Quantidade mensal
Água sanitária 1l	4
Alvejante sem cloro 1l	2
Detergente neutro 5 litros	2
Esponja dupla face unid	4
Fibra para limpeza pesada tamanho 10X26 cm	4

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

Flanela de limpeza tamanho 28 x 38 cm	4
Limpa vidro 500 ml	2
Limpador multiuso 500 ml	2
Luva de borracha amarela	4
Papel higiênico institucional (pacote com 8 rolos)	12
Papel toalha 20x20 cm com 1000 folhas	8
Sabonete líquido erva doce 5 litros	1
Saca alvejada	2
Saco de lixo preto 105 litros (pacote com 100 unidades)	2
Saco de lixo preto 60 litros (pacote com 100 unidades)	2
Equipamentos de higiene e limpeza	Quantidade anual
Balde de 15 litros	3
Pá de lixo	3
Rodo 40 cm	3
Lixeira 11 litros (limpeza)	3
Vassoura com cabo	3

QUADRO 19 – MATERIAIS DE USO E CONSUMO – REGULAÇÃO E COORDENAÇÃO

Materiais de Uso e Consumo – Regulação e Coordenação	Quantidade mensal
Açúcar 5 kg	3
Café 500 gr	12
Filtro para café nº 103 cx	5
Adoçante - 75 ml	3
Água 20 litros	8
Copo plástico 180 ml - 100 unidades	4
Copo plástico 50 ml - 100 unidades	4
Guardanapo - 24x22cm - 50 folhas	4
Prancheta acrílico	3
Papel A4 (resma com 500 folhas)	5
Caixa de clips 2.0	3
Porta caneta e lápis organizador	3
Caneta esferográfica azul	10
Caneta esferográfica preta	6
Caneta esferográfica vermelha	6
Lápis	9
Pasta em L	5
Grampeador tamanho 26-6	1
Grampo para grampeador tamanho 26-6	2

QUADRO 20 – LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS

Serviço	Periodicidade	Quantitativo
Lavagem completa	Mensal	8 vezes ou sempre que necessário*
Desinfecção terminal	Mensal	Após cada atendimento

QUADRO 21 – EQUIPAMENTOS MÉDICOS EXISTENTES POR USA

Equipamentos e Acessórios Existentes	Quantidade
Bateria para glicosímetro	2/ mes
Bomba de infusão contínua – icatu Samtronic	3
Cabo para laringoscópio fibra óptica tamanho adulto	5
Cabo para laringoscópio fibra óptica tamanho infantil	5
Cabo para monitorização cardíaca com 5 vias	2
Cardioversor/ monitor/ desfibrilador instramed (cabo de alimentação, cabo conectorcom 5 conectores, pá de monitorização adulto, infantil, neonatal)	2
Circuito de respirador mecânico tamanho adulto	10

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

Equipamentos e Acessórios Existentes	Quantidade
Circuito de respirador mecânico tamanho pediátrico	5
Incubadora de transporte neonatal	2
Glicosímetro (medidor de glicemia)	2
Oxímetro de mesa (sensor: adulto, pediátrico, neonatal)	2
Oxímetro portátil adulto	2
Ventilador pulmonar mecânico portátil – VM (circuito de traqueia adulto, infantil, neonatal, filtro barreira bacteriano)	2
Aspirador cirúrgico com bateria	2

QUADRO 22 – EQUIPAMENTOS MÉDICOS EXISTENTES POR USB

Equipamentos e Acessórios	Quantidade
Desfibrilador externo automático – DEA (cabo de alimentação, pá eletrodo descartável adulto, infantil, pediátrico)	1
Glicosímetro (medidor de glicemia)	2
Bateria para glicosímetro	1
Pa eletrodos descartável tipo DEA (adulto)	1
Pa eletrodos descartável tipo DEA (infantil)	1
Oxímetro de mesa (sensor: adulto, pediátrico, neonatal)	2
Oxímetro portátil adulto	2
Aspirador cirúrgico com bateria	2

OBS: As quantidades dos quadros acima foram definidas conforme levantamento de consumo do último ano. Em caso de aumento e/ou diminuição nos quantitativos acima, será de responsabilidade da contratada os custos adicionais.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, pessoa jurídica de Direito Privado, integrante da administração pública indireta, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vitor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do Paraná, na Rua _____, nº ---, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com domicílio tributário no Município de _____ – _____ neste ato representada pelo seu Diretor Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, endereço, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na gestão de Serviços de Atendimento Médico de Urgência – SAMU NORTE PIONEIRO, conforme especificações do Edital de Pregão n. 90020/2024 e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição	Quant.	Un. medida	Valor un.	Valor mensal	Valor anual
Coordenação e NEP	1	Serviço-mês			
Operacionalização da Central de Regulação (referente a 18ª e 19ª Regional de Saúde)	1	Serviço-mês			
Operacionalização das unidades de suporte básico	10	Serviço-mês			
Operacionalização das unidades de suporte avançado	2	Serviço-mês			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo por autorização expressa do CISNOP.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (um mês), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

9.2.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8.Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

9.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

10.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual,

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2.multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3.obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

11.13.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16.A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17.Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18.Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

(8) Inexecução parcial que justifiquem pena diversa, conforme Lei 14.133.

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

13.2.1.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.Indenizações e multas.

13.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6.O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7.O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8.Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9.Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

13.9.1.a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2.os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10.Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11.O contratante poderá ainda:

13.11.1.nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2.nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90020/2024 Forma Presencial
		Processo Nº 043/2024 Data: 19/09/2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000019/2024	0002 Recurso Livre Samu	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0002.2002
000020/2024	0323 Repasse Federal Samu	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0002.2002
000021/2024	0324 Repasse Estadual Samu	3.3.90.39.50.00 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR,	10.302.0002.2002

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-